



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVII n. 4.147 - quinta-feira, 13 de novembro de 2014

30 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

**REPUBLICA-SE** POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 4138, DE 31/10/2014.

**DECRETO n. 12.472, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 67, da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do anexo único deste Decreto, o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - JURFIS, em conformidade com as disposições do inciso III dos artigos 67 e 68, ambos da Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 6.924, de 17 de março de 1994.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2014**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**RICARDO VIEIRA DIAS**  
Secretário Municipal da Receita

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 12.472, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Junta de Recursos Fiscais - JURFIS, instituída pela Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, órgão colegiado de deliberação coletiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Receita, dotada de autonomia administrativa e decisória, tem por finalidade o julgamento, em Segunda Instância Administrativa, dos recursos no processo administrativo fiscal no âmbito do Município de Campo Grande, competindo-lhe:

**I** - conhecer e julgar os recursos das decisões de primeira Instância Administrativa;

**II** - pronunciar sobre questões fiscais quando solicitado pelo Secretário Municipal da Receita;

**III** - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

**IV** - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou Regulamento.

**Parágrafo único.** A JURFIS reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** Nos processos submetidos à apreciação da JURFIS assegurar-se-á a observância dos princípios da oficialidade, da legalidade objetiva, da verdade material, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte.

**Parágrafo único.** Nos recursos submetidos à apreciação da JURFIS é vedado afastar a aplicação de lei ou de ato normativo sob o fundamento de inconstitucionalidade.

**Art. 3º** Nos processos de competência da JURFIS serão observadas, subsidiariamente, as normas do Código Tributário Nacional, os princípios gerais do Direito Público, a Legislação Federal e Municipal pertinente à matéria e a jurisprudência dos tribunais.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A JURFIS é composta de nove membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo cinco representantes do Município e quatro representantes dos contribuintes, observado o princípio da representação paritária, para fins de composição do Conselho Pleno.

**§ 1º** Os membros representantes do Município serão indicados pelo Secretário Municipal da Receita, escolhidos dentre os servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, exclusivamente, das Carreiras de Estado.

**§ 2º** Os membros representantes dos contribuintes serão indicados através de lista triplíce, elaborada por entidades representativas de classe, de categoria econômica ou profissional, sendo:

**I** - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul;

**II** - 1 (um) representante da Associação Comercial de Campo Grande;

**III** - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul;

**IV** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilistas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 3º** Para cada membro titular deverá ser indicado e nomeado igual número de suplente, que o substituirá em sua ausência, impedimento ou em outros casos previstos em Lei ou Regulamento.

**§ 4º** A escolha e nomeação dos representantes dos contribuintes, titulares e

PREFEITO.....	Gilmar Antunes Olarte
Vice-Prefeito.....	
Chefe do Gabinete do Prefeito .....	Valtemir Alves de Brito
Secretário Munic. de Gov. e Relações Institucionais .....	Rodrigo Gonçalves Pimentel
Secretário Munic. de Administração.....	Valtemir Alves de Brito
Secretário Munic. da Receita.....	Ricardo Vieira Dias
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle .....	Andre Luiz Scaff
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania .....	Janete Belini D'Oliveira
Secretária Munic. de Educação.....	Angela Maria de Brito
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio.....	Natal Baglioni Meira Barros
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....	
.....	João Alberto Borges dos Santos
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação .....	
.....	Katia Maria Moraes Castilho
Secretário Munic. de Saúde Pública.....	Jamal Mohamed Salem
Secretária Munic. de Políticas para as Mulheres .....	
.....	Liz Danielle Derzi Wasilewski de Matos Oliveira
Secretária Municipal da Juventude .....	Marineuza de Jesus Nascimento
Procurador-Geral do Município.....	Fabio Castro Leandro

Diretora-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande .....	
.....	Marta Lucia da Silva Martinez
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....	
.....	Marcos Antonio Moura Cristaldo
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....	
.....	Jamal Mohamed Salem
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....	Jean Saliba
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande.....	Rudel Espindola Trindade Junior
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura .....	Juliana Zorzo Silva
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte .....	
.....	José Eduardo Amancio da Mota
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	
.....	Lilliam Maria Maksoud Gonçalves
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....	
.....	Cícero Avila de Lima
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....	
.....	Alessandro Menezes de Souza

suplentes, indicados na forma de que trata o § 2º deste artigo compete ao Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal da Receita.

**§ 5º** Todos os membros da JURFIS deverão ser portadores de título universitário, de reputação ilibada e reconhecida experiência em matéria tributária ou fiscal.

**Art. 5º** A garantia da representação paritária, para fins de composição do Conselho Pleno, dar-se-á através do impedimento do Presidente da Sessão de tomar parte nas suas deliberações, exceto no caso de empate nas votações, quando exercerá o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** A ausência de qualquer dos membros nas sessões do Conselho Pleno não implicará na quebra do princípio da representação paritária.

**Art. 6º.** O mandato dos membros integrantes da JURFIS é o previsto na Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga antes de expirado o mandato, o respectivo membro suplente será convocado para ocupá-la na condição de titular, pelo restante do prazo, devendo ser nomeado outro membro suplente para substituí-lo.

**Art. 7º.** Os membros da JURFIS receberão o tratamento protocolar de Conselheiro.

**Art. 8º.** A Procuradoria-Geral do Município será representada na JURFIS por um Procurador Municipal, designado pelo Procurador-Geral do Município, por indicação do Secretário Municipal da Receita, para emissão de parecer em todos os recursos, antes da sua distribuição ao relator, sob pena de nulidade.

**§ 1º.** O Procurador Municipal, sempre que possível, deverá estar presente ou se fazer representar nas sessões do Conselho Pleno, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**§ 2º.** O prazo para emissão de parecer será de 8 (oito) dias, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** A JURFIS funcionará junto à Secretaria Municipal da Receita que deverá garantir os meios e os recursos necessários ao perfeito desempenho de suas atividades.

**Art. 10.** O horário de funcionamento da Secretaria-Geral da JURFIS é o mesmo estabelecido para o funcionamento da Secretaria Municipal da Receita.

**Art. 11.** O Conselho Pleno funcionará por meio de sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 12.** As sessões do Conselho Pleno serão realizadas na sala de julgamento da JURFIS, ou em outro local, designado pelo Presidente, quando motivo relevante assim determinar.

**Art. 13.** Aos contribuintes interessados nos processos em julgamento permite-se a participação nas discussões, em conformidade com as disposições constantes deste Regimento Interno, por si, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Pleno são tomadas em forma de:

**I - Parecer:** quando se tratar de pronunciamento solicitado pelo Secretário Municipal da Receita sobre questões relativas a matérias de sua competência;

**II - Deliberação:** quando se tratar de decisão sobre matéria regimental ou de ordem administrativa;

**III - Acórdão:** quando se tratar de julgamento de matéria em grau de recurso;

**IV - Súmula:** quando visar a condensação de jurisprudência administrativa predominante na JURFIS, acerca de determinado tema objeto de reiterada apreciação, em grau de recurso;

**Parágrafo único.** O parecer da JURFIS, quando homologado pelo Secretário Municipal da Receita, possuirá efeito regulamentar sobre a Administração Tributária Municipal.

**Art. 15.** Os acórdãos são anexados aos respectivos processos que, após o trânsito em julgado, deverão ser remetidos à repartição competente para o seu cumprimento.

**CAPÍTULO III  
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 16.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Junta de Recursos Fiscais contará com a seguinte estrutura organizacional:

**I -** Conselho Pleno;

**II -** Presidência;

**III -** Representação da Procuradoria-Geral do Município;

**IV -** Secretaria-Geral.

**§ 1º.** O Conselho Pleno é o órgão deliberativo da JURFIS, compreendendo a reunião de seus membros em sessão plenária, para deliberar sobre todas as matérias de sua competência.

**§ 2º.** A Presidência é o órgão de direção administrativa e de representação institucional, composta de Presidente e Vice-Presidente, para o desempenho das atribuições previstas neste Regimento Interno.

**§ 3º.** A Representação da Procuradoria-Geral do Município, exercida por Procurador Municipal, é o órgão encarregado de zelar pela fiel aplicação da legislação municipal, sendo obrigatória a sua manifestação em todos os recursos ou matérias submetidas à apreciação da JURFIS.

**§ 4º.** A Secretaria-Geral, dirigida por um Secretário-Geral, é o órgão encarregado de prestar apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao perfeito andamento dos trabalhos da JURFIS, nos termos do que dispõe este Regimento Interno.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**SUBSEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO PLENO**

**Art. 17.** Ao Conselho Pleno compete:

**I -** processar e julgar os recursos, voluntário ou de ofício, interpostos contra decisão de Primeira Instância administrativa, relativos à matéria fiscal, tributária ou as decorrentes do exercício do poder de polícia do Município;

**II -** processar e julgar recurso de revisão interposto contra seus julgados;

**III -** julgar recursos ou pedidos interpostos contra atos do seu Presidente ou de qualquer de seus membros;

**IV -** conhecer e julgar exceções de impedimento ou suspeição;

**V -** declarar a nulidade de atos processuais, no todo ou em parte, quando por omissão, erro ou irregularidade insanável, não seja possível proferir decisão, ou determinar-lhes, a repetição, desde que cabível;

**VI -** conhecer e decidir sobre os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência da JURFIS, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando as providências que julgar necessária;

**VII -** solicitar a presença de servidor público que, de qualquer forma, haja participado em processos submetidos à sua deliberação, para esclarecimentos necessários à fundamentação de suas decisões;

**VIII -** pronunciar sobre questões relativas a matérias de sua competência, quando solicitado pelo Secretário Municipal da Receita e em assuntos que interessem as relações entre o Fisco e contribuintes;

**IX -** pronunciar sobre a admissibilidade ou não do recurso de revisão;

**X -** apresentar ao Secretário Municipal da Receita, medidas que visem aprimorar o Sistema Tributário do Município objetivando a promoção de Justiça Fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

**XI -** sugerir a adoção de providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;

**XII -** eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

**XIII -** autorizar a concessão de licença ou afastamento ao Presidente ou qualquer de seus membros, nos casos de doença ou outro motivo relevante;

**XIV -** elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 18.** Ao Presidente da JURFIS compete:

**I -** representar a JURFIS, para todos os efeitos legais;

**II -** dirigir, supervisionar e coordenar todos os serviços e atividades de caráter administrativo da JURFIS;

**III -** presidir as sessões do Conselho Pleno, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar o resultado das votações;

**IV -** proferir nos julgamentos somente o voto de qualidade, nos casos de empate;

**V -** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

**VI -** distribuir, mediante sorteio em sessão, os processos para o relator;

**VII -** conhecer e encaminhar para decisão do Conselho Pleno os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência da JURFIS, inclusive os recursos não previstos em Lei;

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS	
<b>www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,95	
<b>SUMÁRIO</b>	
DECRETOS.....	01
MENSAGEM .....	13
SECRETARIAS .....	14
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	20
ATOS DE PESSOAL .....	24
ATOS DE LICITAÇÃO .....	28
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	29
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	29

**VIII** - despachar o expediente da JURFIS;

**IX** - dar vista dos autos ao Procurador Municipal antes da distribuição ao relator;

**X** - representar a JURFIS nas solenidades e atos oficiais;

**XI** - submeter à discussão e votação as atas da sessão imediatamente anterior, nelas fazendo menção da presença do recorrente ou de seu representante, legalmente habilitado ou de quaisquer correções, restrições ou impugnações apresentadas durante sua votação;

**XII** - consignar nas atas sua aprovação e assiná-las com o Secretário da JURFIS e demais membros do colegiado;

**XIII** - conceder e cassar a palavra regimentalmente;

**XIV** - suspender a sessão, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar quem a perturbe;

**XV** - mandar suprimir as expressões julgadas descorteses ou inconvenientes, eventualmente constantes dos recursos;

**XVI** - fixar o número mínimo de recursos em pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões ordinárias ou extraordinárias;

**XVII** - determinar, de ofício ou por solicitação de qualquer dos membros do colegiado e/ou do Procurador Municipal, a realização de diligências para saneamento ou esclarecimento das matérias versadas nos recursos submetidos à apreciação da JURFIS;

**XVIII** - assinar os acórdãos em conjunto com o relator ou com o membro revisor responsável pelo voto vencedor;

**XIX** - promover o imediato andamento dos recursos distribuídos aos relatores ou ao Procurador Municipal, cujo prazo para devolução já tenha esgotado;

**XX** - convocar os membros suplentes, nas faltas ou impedimentos dos titulares, com 1 (um) dia de antecedência da sessão do Conselho Pleno;

**XXI** - conceder licenças aos membros do colegiado nos casos de doença ou outro motivo relevante, na forma e prazo previsto neste Regimento;

**XXII** - comunicar ao Secretário Municipal da Receita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos membros titulares e suplentes;

**XXIII** - comunicar ao Secretário Municipal da Receita a perda de mandato do membro nos casos previstos neste Regimento;

**XXIV** - apreciar os pedidos dos membros da JURFIS e do Procurador Municipal, referentes à prorrogação de prazos para julgamento de processos ou as justificativas de ausências às sessões;

**XXV** - aprovar a escala de férias do pessoal lotado na Secretaria-Geral, observando a legislação própria;

**XXVI** - apresentar anualmente ao Secretário Municipal da Receita, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela JURFIS;

**XXVII** - requisitar servidor para execução dos serviços e pronta substituição dos mesmos, quando for o caso;

**XXVIII** - dispor sobre a organização de sua secretaria, dos seus serviços internos e estabelecer o respectivo horário de funcionamento, respeitadas as normas gerais e vigentes no serviço público municipal;

**XXIX** - requisitar o pagamento de verba indenizatória a que fizer jus os membros do colegiado, em decorrência do comparecimento e participação em sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela JURFIS;

**XXX** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da JURFIS, exercendo as demais atribuições que lhe competir nos termos das leis aplicáveis.

**Art. 19.** Ao Vice-Presidente, além das atribuições normais de membro do colegiado, compete substituir o Presidente da JURFIS em suas ausências ou impedimentos.

### **SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO**

**Art. 20.** Compete aos membros do Colegiado:

**I** - participar, com direito a voz e voto, das sessões do Conselho Pleno, quando convocado;

**II** - examinar, estudar e relatar os recursos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito e fundamentado;

**III** - devolver à Secretaria-Geral da JURFIS, no prazo regimental, os recursos que lhes forem distribuídos, para inclusão em pauta de julgamento;

**IV** - apreciar os pedidos de juntada, anexação ou apensamento de provas, bem como os de desentranhamento de peças e de concessão de certidões e cópias, nos recursos em que atuar como relator;

**V** - redigir o acórdão do julgamento de recurso em que for Relator, quando seu voto for vencedor, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar do julgamento;

**VI** - requisitar as diligências necessárias à instrução dos processos que lhes forem distribuídos ou que tenha efetuado pedido de vista;

**VII** - fazer relatório do processo, na qualidade de relator, procedendo a sua leitura e esclarecendo sobre as dúvidas, quando solicitado pelos demais membros do colegiado ou pelo Procurador Municipal;

**VIII** - fundamentar o voto proferido em todos os recursos submetidos a sua relatoria, e nos demais, quando julgar conveniente;

**IX** - pedir vista dos autos dos recursos, quando julgar necessário para exame da matéria em debate, e se for o caso, apresentar voto em separado;

**X** - pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação do tempo;

**XI** - declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste Regimento;

**XII** - sugerir medidas de interesse da JURFIS, do Fisco e dos contribuintes;

**XIII** - solicitar ao Presidente da JURFIS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias a convocação de seu suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se por uma ou mais sessões;

**XIV** - praticar os demais atos inerentes a sua condição de membro integrante da JURFIS.

**Art. 21.** Aos membros suplentes, em exercício, são atribuídos os mesmos direitos, deveres, competência e tratamento dos membros titulares.

### **SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR MUNICIPAL**

**Art. 22.** Ao Procurador Municipal compete:

**I** - zelar pela fiel aplicação da legislação municipal nos recursos e procedimentos submetidos a sua análise;

**II** - pronunciar, sob pena de nulidade, em todos os recursos interpostos contra decisão de Primeira Instância administrativa, antes da distribuição ao relator;

**III** - comparecer as sessões de julgamentos, quando convocado;

**IV** - usar da palavra nas sessões de julgamento para prestar esclarecimentos e requerer o que considerar conveniente à solução de litígios, antes de iniciada a fase de votação;

**V** - requerer diligências e requisitar de qualquer repartição municipal, informações ou documentos que julgar necessários à instrução dos recursos de que tenha vista;

**VI** - prestar esclarecimentos solicitados por quaisquer dos membros do colegiado durante os debates;

**VII** - representar junto à Presidência sobre quaisquer irregularidades verificadas nos processos submetidos a sua análise;

**VIII** - representar administrativamente, contra agente público que, por omissão, ação dolosa ou culposa, verificada nos processos submetidos à apreciação, causar prejuízo ao erário municipal;

**IX** - sugerir a Presidência a adoção de medidas que visem resguardar a Fazenda Pública de danos que lhe possam ser causados por qualquer ato de sujeito passivo verificado nos processos submetidos a sua análise;

**X** - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou Regulamento.

**Art. 23.** O Procurador Municipal deverá ser intimado pessoalmente de todas as sessões da JURFIS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A ausência do Procurador Municipal nas sessões não impede que o Conselho Pleno se reúna e delibere nos recursos que já tenha sido emitido parecer.

**Art. 24.** O não cumprimento reiterado dos prazos pelo Procurador Municipal, sem justificativa, será comunicado ao Procurador-Geral do Município, pelo Presidente da JURFIS, para as providências cabíveis.

**Art. 25.** O Procurador Municipal será intimado pessoalmente de todas as decisões da JURFIS, para o exercício de suas atribuições de fiscal da regular aplicação da legislação municipal no âmbito do processo administrativo fiscal.

### **SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL**

**Art. 26.** Ao Secretário-Geral da JURFIS compete:

**I** - coordenar, controlar e avaliar a prestação do apoio técnico e administrativo à JURFIS, respondendo perante a Presidência pela regularidade dos seus serviços;

**II** - coordenar, controlar e avaliar os serviços de protocolo, autuação e encaminhamento de processos e documentos recebidos, registrando as suas movimentações;

**III** - secretariar as sessões do Conselho Pleno, procedendo à leitura do expediente e a redação das respectivas atas, assinando-as juntamente com o Presidente e os demais membros do colegiado;

**IV** - preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os recursos e demais expedientes;

**V** - levar conclusos ao Presidente, todos os recursos devidamente instruídos, para distribuição, bem como os devolvidos pelos relatores, para organização da pauta de julgamento ou cumprimento de diligências;

**VI** - proceder à leitura do parecer do Procurador Municipal, caso necessário, quando este não comparecer as sessões do Conselho Pleno;

**VII** - organizar a folha de pagamento com o valor do jetom a que fizer jus cada membro da JURFIS, apresentando-lhe relatório;

**VIII** - receber, preparar e encaminhar toda a correspondência e expedientes da JURFIS;

**IX** - propor normas e procedimentos de atuação com vista à melhoria das ações desenvolvidas pela Secretaria-Geral;

**X** - preparar e remeter para publicação no DIOGRANDE as pautas de julgamento, ementas de acórdãos e demais atos da JURFIS;

**XI** - fazer afixar nas dependências da JURFIS, as pautas de julgamento, fazendo nela constar o número do recurso, o nome do relator, do contribuinte e de seu patrono, quando for representado por advogado devidamente habilitado nos autos;

**XII** - organizar e gerenciar o arquivo geral, especialmente o dos acórdãos, pareceres e atas da JURFIS;

**XIII** - expedir certidões, notificações, ofícios e intimações na ausência ou por determinação do Presidente;

**XIV** - autenticar as certidões e as fotocópias de documentos requeridas pelos interessados, uma vez deferido o pedido pelo Presidente;

**XV** - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta de julgamento e dar cumprimento de diligências requeridas;

**XVI** - promover a convocação dos membros do colegiado e a intimação do Representante da Procuradoria-Geral do Município, por determinação do Presidente, para as sessões do Conselho Pleno;

**XVII** - providenciar as pautas de sorteio e de julgamento dos recursos;

**XVIII** - lavrar atas das sessões, termos ou quaisquer documentos emitidos pela JURFIS e subscrevê-los;

**XIX** - prestar informações aos interessados sobre o andamento dos processos em tramitação na JURFIS;

**XX** - organizar e manter atualizado o arquivo de legislação de interesse da JURFIS;

**XXI** - registrar, classificar, arquivar e manter atualizado os acórdãos da JURFIS e as decisões de outros órgãos que possam interessar no desenvolvimento de suas atividades;

**XXII** - fazer retornar à repartição competente os recursos julgados ou findos, para cumprimento de decisão transitada em julgado;

**XXIII** - preparar e avaliar relatórios gerenciais e estatísticos das atividades da JURFIS relativos ao acompanhamento e controle dos processos;

**XXIV** - executar outras atividades relacionadas a sua área de atuação ou que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou Conselho Pleno.

**§ 1º.** Ressalvados os casos já previstos neste Regimento, o secretário-geral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar andamento aos processos.

**§ 2º.** A Secretaria-Geral contará com um cartório central, um secretário-geral e no mínimo três assessores técnicos para serviço de apoio técnico-administrativo, nomeados pelo Prefeito Municipal, para execução das atribuições previstas neste Regimento Interno ou que lhes forem conferidas por Lei ou Regulamento.

**Art. 27.** Os cargos da Secretaria-Geral da JURFIS deverão ser preenchidos, preferencialmente, por servidor pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal da Receita e com experiência na área da Administração Tributária.

## SUBSEÇÃO VI DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 28.** Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo, diretamente subordinado à Secretaria-Geral, compete:

**I** - executar as atividades de protocolo, recepção, triagem, digitalização, classificação e cadastramento de processos administrativos fiscais submetidos à apreciação da JURFIS;

**II** - receber e organizar os recursos, em forma de autos, com numeração e rubrica de suas folhas e lavratura dos devidos termos;

**III** - promover a convocação dos membros do colegiado e a intimação do Procurador Municipal, por determinação do Presidente, para as sessões do Conselho Pleno;

**IV** - promover e gerenciar a guarda dos autos dos processos administrativos fiscais em tramitação que derem entrada na secretaria-geral;

**V** - prestar apoio técnico-administrativo nas sessões do Conselho Pleno, ao Presidente, aos membros do colegiado, quando solicitado, e ao Procurador Municipal;

**VI** - promover, conferir e controlar a movimentação dos processos administrativo-fiscais e outros documentos recebidos no âmbito da Secretaria-Geral, bem como o registro de suas movimentações;

**VII** - executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

## CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS

### SEÇÃO I Das licenças

**Art. 29.** Aos membros da JURFIS e aos servidores da Secretaria-Geral, poderá ser concedida licença nos casos de doença ou de outros motivos relevantes, na forma da legislação vigente aplicável ao servidor público municipal.

**§ 1º.** Finda a licença, o membro titular deverá reassumir imediatamente o exercício de sua função, salvo no caso de prorrogação, que poderá ser concedida mediante requerimento apresentado antes do término do prazo anteriormente concedido.

**§ 2º.** O membro licenciado deixará de perceber a verba indenizatória prevista no artigo 93, que será atribuída ao seu substituto legal.

### SEÇÃO II das férias

**Art. 30.** Farão jus a férias regulamentares de acordo com a legislação pertinente, os servidores efetivos e os comissionados que exerçam suas atribuições na JURFIS. Parágrafo único. Para o gozo dos direitos previstos no caput deste artigo, deverão os servidores, comunicar ao Presidente da JURFIS com 30 (trinta) dias de antecedência.

### SEÇÃO III DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 31.** O Presidente da JURFIS, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por membro titular integrante da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal.

**Art. 32.** Nas substituições, em geral, será obedecida à seguinte ordem:

**I** - o membro titular, pelo suplente;

**II** - o Procurador Municipal, por outro Procurador Municipal designado pelo Procurador-Geral do Município, durante o período de afastamento do titular;

**III** - o Secretário-Geral, por um dos servidores lotados no setor, designado pelo Presidente da JURFIS.

**§ 1º.** Para as substituições temporárias dos representantes do Município, o suplente será convocado pelo Presidente da JURFIS, alternadamente, mantida sempre a proporcionalidade de representação estabelecida neste artigo.

**§ 2º.** O suplente de representante dos contribuintes deverá ser convocado pelo Presidente da JURFIS para substituições temporárias ou nos impedimentos do titular, por provocação deste, a fim de garantir o princípio da representação paritária.

**Art. 33.** A convocação de membro suplente será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O não atendimento à convocação, sem motivo justificado será considerado como falta à sessão.

**Art. 34.** O membro do colegiado que tenha de afastar-se, por mais de 30 (trinta) dias, das sessões ordinárias e extraordinárias, deverá devolver à Secretária-Geral os recursos em seu poder, para distribuição ao respectivo suplente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o membro do colegiado que por motivos particulares ou de força maior não puder retornar suas atividades perante a JURFIS, poderá solicitar o seu afastamento temporário, por, no máximo, 90 (noventa) dias, período em que será substituído pelo suplente.

## CAPÍTULO V DA PERDA DE MANDATO

**Art. 35.** Perderá o mandato o membro da JURFIS que:

**I** - deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

**II** - usar de meios ou atos ou da condição de membro da JURFIS para obter favorecimento pessoal, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

**III** - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do recurso, sem justo motivo.

**§ 1º.** O membro do colegiado incurso nos incisos do caput deste artigo será notificado pelo Presidente da JURFIS do teor das acusações que lhes são imputadas, assegurando-lhe o direito de apresentar defesa, no prazo improrrogável, de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 2º.** A defesa deverá ser protocolizada e autuada na Secretaria-Geral da JURFIS, fundamentada nas razões de fato e de direito, bem como instruída com os documentos e provas necessárias ao esclarecimento da causa.

**§ 3º.** Desde que requerido, será permitido no ato da defesa, ao membro do colegiado, consultar os livros de ata e registro de presença, bem como, outros documentos, facultando-lhe o direito de requerer e obter a extração de cópias que julgar conveniente.

**§ 4º.** Apresentada a defesa, o Presidente da JURFIS designará uma comissão especial constituída de 3 (três) membros titulares para apreciá-la e emitir parecer conclusivo no prazo de 3 (três) dias úteis.

**§ 5º.** A defesa apresentada tempestivamente garantirá ao membro da JURFIS o direito de participar regularmente das sessões sendo-lhe vetado, no entanto, a distribuição de novos recursos.

**§ 6º.** Concluído pela procedência da defesa, o membro da JURFIS continuará no exercício de seu mandato e o processo será arquivado.

**§ 7º.** Não sendo acatada a defesa ou não tendo sido a mesma apresentada, o membro do colegiado perderá em definitivo o seu mandato, cabendo ao Presidente da JURFIS comunicar imediatamente, o fato ao Secretário Municipal da Receita, para as providências cabíveis.

## TÍTULO II DoS RECURSOS EM GERAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36.** Das decisões proferidas no âmbito do processo fiscal do Município caberão os seguintes recursos para a Junta de Recursos Fiscais:

**I** - recurso de ofício;

**II** - recurso voluntário;

**III** - recurso de revisão.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Pleno da JURFIS não caberá pedido de reconsideração.

**Art. 37.** É vedado reunir numa só petição recursos referentes a matérias que, por sua natureza, devam ser objeto de decisões diversas, em processos diferentes.

**Art. 38.** Na interposição dos recursos, o recorrente poderá se fazer representar por advogado regularmente habilitado nos autos.

**Art. 39.** O pedido de desistência de recurso voluntário não será admitido depois de julgado o processo, podendo ser apresentado até antes do início da votação.

**SEÇÃO I  
DO RECURSO DE OFÍCIO**

**Art. 40.** O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, pelo julgador de Primeira Instância administrativa, quando a decisão recorrida:

**I** - cancelar ou reduzir créditos tributários e não tributários;

**II** - determinar a restituição ou amortização, total ou parcial, de crédito tributário ou não tributário, indevidamente recolhido;

**III** - der a legislação municipal interpretação que implique na suspensão ou exclusão do crédito tributário, na outorga de isenção ou dispensa do cumprimento de obrigação tributária acessória.

**§ 1º.** Para efeitos do que dispõem os incisos I e II, do caput deste artigo, o recurso de ofício deverá ser interposto quando o valor originário do crédito controvertido for igual ou superior a R\$ 10.326,00 (dez mil trezentos e vinte e seis reais).

**§ 2º.** O valor de que trata o § 1º deste artigo será atualizado, anualmente, pelo mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais.

**§ 3º.** O disposto no § 1º não se aplica quando o julgamento contrário à Fazenda Pública decorrer de erro de fato inequivocamente reconhecido pelo próprio autor do procedimento, ou for manifestamente contrário à prova dos autos, fundada em prova falsa ou decorrente de vício processual insanável.

**§ 4º.** Não sendo interposto o Recurso de Ofício, nos casos em que este seja obrigatório, o servidor encarregado de dar cumprimento à decisão, se constatada a sua omissão, comunicará o ocorrido ao Secretário Municipal da Receita para as providências cabíveis.

**SEÇÃO II  
DO RECURSO VOLUNTÁRIO**

**Art. 41.** O recurso voluntário poderá ser interposto pelo contribuinte ou terceiro interessado, quando a decisão de Primeira Instância julgar total ou parcialmente improcedente o pedido.

**Parágrafo único.** O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação da decisão de Primeira Instância, por meio de petição escrita dirigida a Junta de Recursos Fiscais, que deverá conter:

**I** - nome com a qualificação completa do recorrente;

**II** - indicação dos motivos de fato e de direito que justifiquem a reforma ou anulação da decisão recorrida;

**III** - pedido de reforma ou anulação da decisão recorrida;

**IV** - documentos e provas em que se fundamentarem as alegações e que justifiquem a reforma ou anulação da decisão recorrida.

**SEÇÃO III  
DO RECURSO DE REVISÃO**

**Art. 42.** Os julgados do Conselho Pleno estarão sujeitos ao recurso de revisão.

**Art. 43.** Caberá recurso de revisão ao próprio Conselho Pleno, do acórdão não unânime que:

**I** - cancelar ou reduzir crédito tributário e não tributário decorrente de ato de lançamento contrariando a lei ou evidência da prova;

**II** - cancelar ou reduzir crédito tributário e não tributário decorrente de ato de lançamento contrariando a interpretação da lei tributária municipal, ou, a interpretando de modo divergente que lhe tenha dado a Coordenadoria de Julgamento e Consultas ou o próprio Conselho Pleno;

**III** - cancelar ou reduzir crédito tributário e não tributário decorrente de ato de lançamento no valor igual ou superior 10 (dez) vezes o estabelecido no § 1º do artigo 40 deste Regimento Interno.

**§ 1º.** O Secretário Municipal da Receita e o Procurador Municipal junto a JURFIS deverão ser intimados, pessoalmente, das decisões a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo.

**§ 2º.** O valor a que se refere o inciso III deste artigo será atualizado anualmente com base no mesmo índice de atualização dos tributos municipais.

**Art. 44.** O recurso de revisão poderá ser interposto pelo Secretário Municipal da Receita ou pelo Procurador Municipal na JURFIS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação do acórdão recorrido.

**§ 1º.** O acórdão impugnado mediante recurso de revisão somente poderá ser reformado pelo voto de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes do Conselho Pleno.

**§ 2º.** No julgamento do recurso de revisão será distribuído mediante sorteio, a qualquer um dos membros.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS****SEÇÃO I  
DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 45.** Da decisão de primeira instância administrativa contrária no todo ou em parte ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para a JURFIS, observado o seguinte:

**I** - será interposto em duas vias na Secretaria-Geral da JURFIS, para que seja protocolizado;

**II** - poderá conter provas documentais, quando contrária ou não apresentada na Primeira Instância.

**§ 1º.** Depois de protocolizado o recurso, a Secretaria-Geral deverá proceder ao

seu registro, numeração e autuação, com rigorosa observância das ordens numérica e cronológica.

**§ 2º.** Cumpridas as providências de que trata o § 1º deste artigo, o recurso será encaminhado ao autor do procedimento fiscal para que ofereça as contra-razões necessárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

**Art. 46.** Antes da distribuição, os recursos serão encaminhados para o Presidente, que os despachará ao Procurador Municipal, para emissão de parecer no prazo de até 8 (oito) dias úteis.

**§ 1º.** Na hipótese do recurso ser devolvido pelo Procurador Municipal para realização de alguma diligência, o Presidente da JURFIS determinará as providências necessárias ao seu atendimento.

**§ 2º.** Quando a requerimento do Procurador Municipal for realizada qualquer diligência, o prazo para emissão de parecer começará a contar da data do recebimento do processo com a diligência cumprida.

**§ 3º.** O prazo para cumprimento de quaisquer diligências no âmbito da administração municipal será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional.

**SEÇÃO II  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 47.** A distribuição dos recursos será efetuada durante as sessões, proporcionalmente, mediante sorteio, pelo Presidente da JURFIS, aos membros, para emissão de relatório e voto, obedecida a ordem de entrada na Secretaria-Geral.

**§ 1º.** Somente serão distribuídos recursos aos membros do colegiado se nele constar o parecer do Procurador Municipal.

**§ 2º.** Deverá ser assegurada aos membros do colegiado a distribuição da mesma quantidade de recursos para julgamento.

**§ 3º.** O membro do colegiado que tiver recebido número maior ou menor de recurso em relação aos demais sujeitar-se-á a compensação para menos ou mais, nos sorteios seguintes.

**§ 4º.** Os recursos que apresentarem identidade de interessado, de pedido e causa de pedir, serão apensados e distribuídos ao mesmo relator, para emissão de relatório e voto, assegurada a compensação em ulterior distribuição.

**Art. 48.** Caberá ao membro relator do recurso requerer ao Presidente da JURFIS todas as diligências que julgar necessárias ao preparo dos autos e ao perfeito esclarecimento da causa.

**Art. 49.** O relator, dentro de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará os processos recursais que lhe forem distribuídos, com os relatórios, à Secretaria-Geral, a fim de que sejam incluídos em pauta de julgamento.

**Parágrafo único.** Quando, a requerimento do relator, for realizada qualquer diligência, será prorrogado o prazo para a entrega do relatório por mais 8 (oito) dias úteis contados da data em que receber a diligência cumprida.

**Art. 50.** A Secretaria-Geral, após o recebimento do processo pelo relator, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para preparar a sua inclusão em pauta de julgamento, a ser definida pelo Presidente.

**Art. 51.** Nenhum membro do colegiado poderá reter o processo além dos prazos estabelecidos, salvo por motivo justificado e por escrito, aceito pelo Presidente, antes do vencimento do prazo.

**CAPÍTULO III  
DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES****SEÇÃO I  
DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 52.** Os membros do colegiado e o Procurador Municipal declarar-se-ão impedidos de atuar nos recursos que lhes interessarem pessoalmente, ou às empresas ou sociedades da qual façam parte, na condição de sócios, acionistas, interessados, advogado, representante ou membros da diretoria, de conselho, consultoria ou assessoria.

**§ 1º.** Igual impedimento existe em relação aos membros do colegiado que tenham funcionado como autor do procedimento fiscal, julgador de Primeira Instância, como Procurador Municipal ou aquele que tenha proferido decisão no processo.

**§ 2º.** Subsiste o impedimento quando, no recurso, estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 53.** O relator, declarando-se impedido, deverá devolver o recurso ao Presidente da JURFIS, que procederá à nova distribuição.

**SEÇÃO II  
DA SUSPEIÇÃO**

**Art. 54.** Os membros do colegiado e o Procurador Municipal declarar-se-ão suspeitos de funcionar nos recursos quando:

**I** - amigo íntimo e inimigo capital do contribuinte;

**II** - por questão de foro íntimo.

**Art. 55.** A suspeição de quaisquer membros do colegiado poderá ser arguida mediante petição ou oralmente, ao Presidente da JURFIS, a qualquer tempo e antes de iniciado o julgamento.

**SEÇÃO III  
DOS PROCEDIMENTOS PARA ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO**

**Art. 56.** O impedimento e a suspeição quando arguida mediante petição, será assinada, conforme o caso, pelo Procurador Municipal ou pela parte ou seu procurador,

indicando os fatos que a motivaram, anexando-se, quando houver, prova documental.

**§ 1º.** O impedimento e a suspeição levantada oralmente, caso não seja reconhecida pelo arguido, acarretará na suspensão do julgamento, devendo o argüente apresentá-la por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da sessão, devendo este observar o disposto no caput e no § 2º deste artigo.

**§ 2º.** A arguição de suspeição será sempre individual, devendo o argüente fornecer no ato de protocolização 2 (duas) vias da petição, sendo uma via autuada na forma do § 3º deste artigo, e a outra, com despacho do Presidente do colegiado, encaminhada, sob protocolo, ao argüido.

**§ 3º.** A petição de arguição de suspeição, após ser protocolizada na Secretaria-Geral, deverá ser autuada em autos apartados, devendo o argüente indicar na petição o nome do recorrente, o número do processo sob o qual incide e o nome do arguido.

**Art. 57.** O Presidente do colegiado, ao despachar a petição, determinará que sobre ela se manifeste o arguido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ordenando, ainda, a suspensão do julgamento do recurso até solução definitiva da arguição pelo Conselho Pleno.

**§ 1º.** Reconhecida ou julgada procedente a arguição, serão declarados nulos os atos praticados pelo membro impedido ou suspeito, caso em que os autos do processo principal serão submetidos à nova distribuição, na forma estabelecida deste regimento.

**§ 2º.** Ressalvadas as hipóteses legais, não se fornecerá, exceto ao argüente e ao arguido, certidão de quaisquer peças do processo.

**§ 3º.** No caso do parágrafo anterior, o pedido de certidão formulado pelo argüente ou arguido, deverá ser formalizado mediante requerimento escrito e fundamentado ao Presidente da JURFIS, contendo assinatura com firma reconhecida por Tabelião Público do requerente ou de seu procurador, sendo indispensável o pedido, quando assinado por procurador, a anexação do instrumento de mandato em via original ou cópia autenticada.

#### CAPÍTULO IV DA PAUTA PARA JULGAMENTO

**Art. 58.** As pautas de julgamentos, contendo o dia e o horário de início das sessões e os recursos a serem analisados, serão definidas pelo Presidente da JURFIS, publicadas no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE e afixadas no quadro de Editais da JURFIS, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**§ 1º.** Recaindo a sessão de julgamento em feriado ou em data que tiver sido decretado ponto facultativo, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova publicação.

**§ 2º.** Os recursos que não forem julgados na sessão para a qual forem designados serão apreciados na sessão imediatamente posterior, independente da intimação.

**Art. 59.** Ao critério do Presidente, o contribuinte poderá ser notificado por carta, e-mail ou por telefone e devidamente certificado nos autos pela Secretaria-Geral quanto à data e horário em que seu recurso será colocado em votação, com a indicação de que poderá comparecer a sessão e realizar sustentação oral.

**Art. 60.** A organização da pauta de julgamento observará a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

**Art. 61.** A ordem dos recursos constantes da pauta de julgamento será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência.

**§ 1º.** Terá preferência para julgamento o recurso:

**I** - cujo recorrente ou seu representante se fizer presente para realizar sustentação oral;

**II** - que não tenha sido julgado em sessão anterior;

**III** - que apresente relevância em razão do valor do débito nele discutido;

**IV** - que apresente conexão de matéria;

**V** - em poder do suplente, depois de cessada a substituição.

**§ 2º.** A ordem dos julgamentos dos recursos poderá ser alterada, a critério do Presidente do colegiado, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 62.** As sessões de Julgamento do Conselho Pleno serão realizadas:

**I** - ordinariamente, 1 (uma) vez por semana, em dia e hora previamente definidos pelo Presidente, com duração máxima de 3 (três) horas.

**II** - extraordinariamente, tantas vezes quanto necessárias, diante do volume de processos ou toda vez que razões especiais as justificarem, em dia e hora fixados pelo Presidente.

**§ 1º.** As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**§ 2º.** Nas sessões extraordinárias, somente serão tratados os assuntos motivadores da convocação, os quais deverão constar do expediente de convocação dos membros da JURFIS e do Procurador Municipal.

**§ 3º.** O julgamento, uma vez iniciado, salvo pedido de vista ou diligência, não será interrompido.

**§ 4º.** As sessões serão realizadas normalmente na Sala de Julgamento da JURFIS ou em outro local, designado por seu Presidente, quando motivo relevante assim determinar.

**Art. 63.** As sessões de julgamento, ordinárias e extraordinárias serão públicas, entretanto, poderá o Conselho Pleno se reunir, reservadamente, em caso de necessidade e a critério do Presidente ou por decisão do próprio Conselho Pleno.

**Art. 64.** As sessões de julgamento do Conselho Pleno da JURFIS só poderão deliberar estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Pleno da JURFIS serão tomadas por maioria de voto, excluído deste quorum o seu Presidente que votará apenas no caso de empate.

**Art. 65.** Aberta a sessão à hora determinada e não havendo quorum mínimo para deliberar, proceder-se-á o seguinte:

**I** - aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos para formação do quorum mínimo;

**II** - se decorrido o prazo do inciso I deste artigo e o quorum mínimo legal ainda não for atingido, lavrar-se-á ata na qual serão mencionados os nomes dos membros presentes e dos ausentes, encerrando-se a sessão.

**§ 1º.** Se por motivo justificado houver a necessidade de qualquer um dos membros do colegiado ou do Procurador Municipal de se ausentar no decorrer da sessão, deverá este fato constar em ata.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo anterior a sessão não será prejudicada se mantido o quorum mínimo para deliberação, caso contrário, será suspensa ou encerrada.

**Art. 66.** Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

**I** - verificação de comparecimento dos membros e existência de quorum para deliberar;

**II** - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**III** - apreciação da redação de acórdãos referentes a julgamentos anteriores;

**IV** - distribuição dos recursos;

**V** - julgamento de recursos constantes da pauta;

**VI** - deliberações de assuntos internos ou outros constantes de pauta.

**Parágrafo único.** É lícito às partes ou seu representante, bem como ao Procurador Municipal ou qualquer dos membros do colegiado pedir a palavra pela ordem, para prestar esclarecimentos e fazer considerações que julgar necessário.

#### CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

**Art. 67.** Anunciado, pelo Presidente do colegiado, o recurso que vai entrar em julgamento, pelo seu número e nome das partes, será dado à palavra ao relator.

**Art. 68.** Terminada a apresentação do relatório o Procurador Municipal fará a leitura de seu Parecer.

Parágrafo único. Ausente o Procurador Municipal, o parecer será lido pelo Secretário-Geral ou por substituto designado pelo Presidente do colegiado, podendo a leitura ser dispensada a critério dos membros presentes na sessão.

**Art. 69.** O Presidente dará a palavra ao contribuinte ou seu representante legal regularmente habilitado nos autos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco), se necessário.

**Parágrafo único.** A sustentação oral não poderá ser feita em linguagem descortês, sob pena de cassação da palavra e remoção do contribuinte ou de seu representante legal do recinto de julgamento.

**Art. 70.** Findo o relatório e após falarem as partes, o Presidente do colegiado dará a palavra ao membro-relator para apresentação de seu voto e, em seguida, será a matéria submetida à discussão.

**Parágrafo único.** Nessa fase as partes não mais poderão produzir ou apresentar provas não constantes dos autos e fazer uso da palavra.

**Art. 71.** As questões preliminares, se houver, deverão ser apreciadas antes do mérito.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar, seguir-se-á a discussão e a votação da matéria principal, que deverá ser objeto de pronunciamento, também, pelos membros que forem vencidos nas preliminares.

**Art. 72.** Constatada a existência de nulidade sanável, o julgamento poderá ser convertido em diligência, a fim de que seja a falta suprida.

**Parágrafo único.** Concluída a diligência de que trata o caput deste artigo, os autos retornarão ao relator ou revisor para dar sequência ao julgamento, sendo incluído, novamente, em pauta para julgamento de recurso.

**Art. 73.** Na hipótese de apreciação de questão prejudicial ao julgamento do mérito, suscitada por qualquer membro do colegiado, pelo Procurador Municipal ou pelo interessado, se apreciada e acolhida após o voto do relator pertinente ao mérito, considerar-se-ão os votos dados como não proferidos.

**Art. 74.** O Presidente do colegiado intervirá nos debates, sempre que entender necessário e advertirá aqueles que perturbem a ordem dos trabalhos ou faltar à consideração devida aos membros da JURFIS, ao seu Presidente, ao Procurador Municipal ou aos servidores da Secretaria-Geral, podendo:

**I** - cassar a palavra pelo não atendimento da advertência;

**II** - determinar a retirada daqueles que perturbarem a ordem dos trabalhos do recinto da sessão, inclusive, se necessário, com auxílio da Guarda Municipal;

**III** - tomar outras medidas visando a manutenção da ordem dos trabalhos.

**Art. 75.** Encerrado os debates, serão tomados os votos, a serem proferidos verbalmente, podendo ser apresentada, posteriormente, declaração em apartado, que será juntada aos autos e fará parte integrante do julgamento.

**Art. 76.** Iniciada a votação com a exposição do voto do relator, o Presidente prosseguirá com a tomada de voto dos demais membros do colegiado, de forma alternada, segundo a representação de cada um dos seguimentos com assento na JURFIS.

**Parágrafo único.** Somente poderão votar os membros do colegiado que tiverem assistido a leitura do relatório ou que tenham participado dos debates, ou ainda, aquele que se julga apto a proferir seu voto.

**Art. 77.** O membro do colegiado que não se considerar suficientemente esclarecido

sobre a matéria posta em julgamento, poderá pedir vista do recurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual deverá ser devolvido em sessão.

**Art. 78.** Independente do direito de pedir vista, poderá qualquer dos membros do colegiado solicitar diligências, perícia ou informação do autor do procedimento fiscal, no sentido de serem prestados esclarecimentos que considere indispensáveis ao julgamento da causa.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o recurso será retirado de pauta e promovido, pelo Presidente do colegiado, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 79.** Antes de proclamada a decisão, qualquer membro do colegiado, pedindo a palavra, pela ordem, poderá modificar o seu voto já proferido.

**Art. 80.** As decisões do Conselho Pleno da JURFIS serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único. Fica facultada ao Presidente da JURFIS, a retenção de recurso em que tenha de proferir voto de desempate, até a segunda sessão seguinte.

**Art. 81.** O Conselho Pleno não poderá decidir por equidade quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

**Parágrafo único.** A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às circunstâncias pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houve dolo, fraude ou simulação.

## CAPÍTULO VII DOS ACÓRDÃOS

**Art. 82.** As decisões relativas aos recursos julgados pelo Conselho Pleno, receberão a forma de acórdão, que será redigido pelo membro relator ou pelo condutor do voto vencedor, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o julgamento, de maneira clara e objetiva, de modo a conter os fatos e argumentos debatidos, apreciar as questões preliminares e incidentais pendentes e fundamentar as conclusões.

**§ 1º.** Se o relator for vencido, deverá redigir o acórdão, dentro do mesmo prazo, o membro do colegiado cujo voto tenha sido vencedor, preferencialmente, por aquele que primeiro votou no sentido que prevaleceu a decisão.

**§ 2º.** O voto vencido poderá integrar a decisão desde que o seu prolator o requeira na sessão de julgamento.

**Art. 83.** Depois de redigido o acórdão, será ele incluído em sessão, para leitura pelo redator e conferência pelo Conselho Pleno da JURFIS.

**Art. 84.** O acórdão obedecerá, quanto à forma, a seguinte disposição:

**I** - ementa, que indicará, resumidamente:

**a)** o assunto tratado;

**b)** a tese jurídica que prevalecer no julgado;

**c)** verbetes que possibilitem a classificação do acórdão.

**II** - relatório, com a exposição resumida de todas as intercorrências de maior relevância do processo;

**III** - voto do relator, com a exposição da análise das questões de fato e de direito, bem como, as razões de decidir;

**IV** - dispositivo, consistente no pronunciamento efetivo sobre o recurso, abrangendo as questões preliminares, se houver, bem como, o mérito.

**§ 1º.** O acórdão deverá ser assinado pelo presidente e pelo relator, ou pelo membro condutor do voto vencedor, caso vencido o relator.

**§ 2º.** Ocorrendo o afastamento definitivo do relator ou do condutor do voto vencedor, após a sessão de julgamento e, na impossibilidade de se obter sua assinatura, o acórdão será assinado pelo Presidente, e, por um dos membros que tenha acompanhado o voto vencedor.

**Art. 85.** As conclusões dos acórdãos serão publicadas no DIOGRANDE, sob a designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes e de seus representantes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação pelo Conselho Pleno.

**Parágrafo único.** Os acórdãos de julgamentos da JURFIS poderão ser disponibilizados para consulta dos interessados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Receita.

## CAPÍTULO VIII DA EFICÁCIA DA DECISÃO

**Art. 86.** Encerra-se o litígio fiscal com:

**I** - a decisão definitiva;

**II** - a desistência de recurso voluntário;

**III** - a extinção do crédito;

**IV** - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do débito.

**§ 1º.** Considera-se definitiva a decisão, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão, quando não proposto recurso de revisão, da qual será lavrada certidão de trânsito em julgado para posterior execução.

**§ 2º.** No caso de que trata o inciso II deste artigo o pedido de desistência será homologado pelo Presidente da JURFIS.

**Art. 87.** É definitiva a decisão:

**I** - de primeira instância:

**a)** na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a

recurso de ofício;

**b)** esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

**II** - de segunda instância:

**a)** que não caiba recurso de revisão;

**b)** depois do trânsito em julgado.

## CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DA DECISÃO

**Art. 88.** A execução da decisão consistirá:

**I** - na intimação do recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;

**II** - na imediata habilitação do crédito no sistema e inscrição do débito em dívida ativa para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

**III** - na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

**§ 1º.** É vedada a retenção de processo por mais de 30 (trinta) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão.

**§ 2º.** Para efeito do que dispõe o inciso II deste artigo, transitada em julgado a decisão, o débito objeto do recurso deverá ser imediatamente habilitado no sistema de tributação do Município, com a retirada da anotação de suspensão da exigibilidade do crédito.

**Art. 89.** Caso não ocorra o pagamento do débito no prazo legal, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente da administração tributária para inscrição em dívida ativa e posterior emissão do título extrajudicial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Receita poderá promover o protesto da Certidão de Dívida Ativa ou encaminhar a Procuradoria-Geral do Município para a propositura da ação executiva competente.

## CAPÍTULO X DAS ATAS

**Art. 90.** As atas das sessões do Conselho Pleno da JURFIS serão lavradas pelo Secretário-Geral e assinadas por ele e pelo Presidente da JURFIS, em livro próprio, aberto, rubricado e numerado, devendo nelas constar o resumo, com clareza, de todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão de julgamento, devendo conter:

**I** - dia, mês, ano, hora e local de abertura e encerramento da sessão;

**II** - nome do Presidente do colegiado ou membro que o substituir;

**III** - nomes dos membros do colegiado presentes à sessão e do Procurador Municipal, se este se fizer presente;

**IV** - nome dos membros que faltaram e as respectivas justificativas;

**V** - relação dos expedientes lidos;

**VI** - resultado da distribuição dos recursos aos membros do colegiado;

**VII** - relação de acórdãos cuja redação foi apreciada e aprovada;

**VIII** - relação dos recursos com pauta marcada;

**IX** - natureza dos recursos submetidos a julgamento do Conselho Pleno, seu número e os nomes dos recorrentes, as decisões proferidas, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver.

Parágrafo único. Para efeito de justificativa de que trata o inciso IV deste artigo, o membro do colegiado deverá comunicar a sua ausência por escrito, com antecedência de no mínimo 2 (dias) úteis.

**Art. 91.** No começo de cada sessão, será efetuada a leitura da ata da sessão anterior, que será discutida ou retificada, quando for o caso, devendo ser analisada pelo Presidente, pelos demais membros e pelo Secretário-Geral da JURFIS.

**Art. 92.** As atas poderão ser digitalizadas e arquivadas em meio eletrônico, em ordem cronológica das sessões, devendo ser disponibilizada para consulta na Secretaria-Geral da JURFIS, à disposição dos interessados; ou, também poderá ser disponibilizada em página no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Grande.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

### CAPÍTULO I DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

**Art. 93.** Os membros da JURFIS perceberão vantagem financeira denominada jetom, por sessão a que comparecerem, conforme critérios fixados em Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º.** O jetom devido aos membros por participação em sessão extraordinária será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º.** Se a sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pleno da JURFIS não puder ser realizada por falta de quorum, os membros presentes farão jus ao recebimento do jetom.

**Art. 94.** A vantagem financeira de que trata o artigo 93 tem natureza indenizatória e eventual, e visa compensar o membro do colegiado pelo comparecimento às sessões da JURFIS e o trabalho realizado como relator, sem prejuízo de suas atribuições profissionais e funcionais.

**Art. 95.** A vantagem financeira de que trata o artigo 93, quando atribuída aos representantes do Município, não se soma a remuneração para efeito de limite constitucional, não se incorpora ao vencimento e não integra a base de cálculo para

décimo terceiro salário, abono de férias e contribuição previdenciária.

**Art. 96.** O Procurador Municipal designado para exercer a função de representante da Procuradoria-Geral do Município junto a JURFIS, fará jus a percepção da gratificação estipulada no inciso V, do artigo 45, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006.

**Art. 97.** O Secretário-Geral da JURFIS e os assessores técnicos perceberão remuneração compatível com as atribuições do cargo.

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 98.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros titulares na primeira sessão ordinária após o final de cada mandato.

**Art. 99.** Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente da JURFIS, os membros titulares representantes do Município, integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, através do registro de chapa com a indicação dos respectivos cargos.

Parágrafo único. É vedada a participação do membro da JURFIS em mais de uma chapa.

**Art. 100.** A sessão para eleição do presidente e vice-presidente será aberta pelo Presidente em exercício, que passará a direção dos trabalhos a uma Comissão Eleitoral composta de 2 (dois) membros titulares, não candidatos, e escolhidos pelos demais no mesmo ato.

**Art. 101.** Compete à Comissão Eleitoral:

**I** - receber, conferir e registrar as chapas concorrentes;

**II** - confeccionar e rubricar as cédulas eleitorais;

**III** - colher, apurar os votos e declarar a chapa vencedora;

**IV** - dispor sobre todos os assuntos relativos à eleição e não previstos neste artigo.

**Art. 102.** A eleição para os cargos de presidente e vice-presidente da JURFIS realizar-se-á por escrutínio secreto, sagrando-se vencedora a chapa que obter a maioria simples de voto.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de chapa única e por deliberação do colegiado, a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente poderá ser realizada por aclamação.

**Art. 103.** O mandato de Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 104.** Não se realizarão sessões do Conselho Pleno da JURFIS:

**I** - nos feriados e nos dias em que for declarado de ponto facultativo nas repartições municipais;

**II** - na quarta-feira de cinza;

**III** - no período de 20 de Dezembro à 20 de Janeiro.

**Parágrafo único.** O recesso previsto no inciso III deste artigo suspenderá o curso dos prazos e o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao término do recesso.

**Art. 105.** A reforma ou qualquer alteração deste Regimento Interno ou de quaisquer de suas disposições deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da JURFIS.

**Art. 106.** Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Pleno, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 107.** O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**

Prefeito Municipal

**RICARDO VIEIRA DIAS**

Secretário Municipal da Receita

**JORGE TAKESHI OTUBO**

Presidente da JURFIS

**GIANNI YARA DA COSTA LESSA DOS SANTOS**

Vice-Presidente DA JURFIS

**SEBASTIÃO ROLON NETO**

Representante OAB/MS

**DENIR DE SOUZA NANTES**

Representante PMCG

**MARIA HÉLADE LONGO OLIVEIRA**

Representante PMCG

**MICHAEL FRANK GORSKI**

Representante FIEMS

**DECRETO n. 12.481, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEMMU.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMMU na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 12.481, DE 12/11/2014.**

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEMMU**

### TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** Este Regimento estabelece a composição, a competência e a disciplina dos serviços e atividades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMMU, do Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, criada pelo Art. 1º da Lei n. 5.193, de 20 de junho de 2013 e regulamentada na forma o Decreto n. 12.188, de 29 de agosto de 2013, a qual tem por finalidade:

**I** - Direcionar sua atuação tendo como objetivo a promoção dos direitos da mulher, com vistas à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena integração social, política, econômica, cultural e ambiental;

**II** - Contribuir para a promoção da igualdade e respeito às diversidades, exigindo a pronta observação às normas constitucionais e legais;

**III** - Promover o desenvolvimento de políticas de ação afirmativa e pela consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes são inerentes;

**IV** - Articular, promover e executar programas para garantir a autonomia das mulheres, decorrentes do rompimento com os ciclos de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social;

**V** - Garantir os direitos a proteção e a elevação das perspectivas da mulher;

**VI** - Incentivar a criação de programas municipais voltados para mulheres portadoras de necessidades especiais;

**VII** - Promover a organização produtiva de mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Para a consecução de suas finalidades, compete à SEMMU:

**I** - Propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento e execução do Plano Municipal de Políticas para as mulheres;

**II** - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no âmbito municipal;

**III** - Assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

**IV** - Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher;

**V** - Elaborar o planejamento que contribua na ação do governo municipal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade das mulheres no exercício de seus direitos;

**VI** - Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**VII** - Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

**VIII** - Promover o acompanhamento relativo à implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convênios e projetos e planos de ação assinados pelo Município para a defesa dos direitos das mulheres;

**IX** - Elaborar e executar, em conjunto com outros Órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das mulheres;

**X** - Propor e acompanhar programas ou serviços que se destinem ao atendimento à mulher no âmbito municipal;

**XI** - Criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

**XII** - Promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da mulher;

**XIII** - Criar programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

**XIV** - Sistematizar as informações e manter atualizado o banco de dados sobre a situação da mulher, no âmbito municipal;

**XV** - Colaborar com Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho;

**XVI** - Encaminhar à unidade própria de Segurança Pública ou a unidades de Saúde e prontos-socorros, conforme o caso, mulheres que buscarem apoio em face à situação de risco ou necessidade de atendimento médico.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º.** Para o cumprimento de suas finalidades a SEMMU tem a seguinte Estrutura Organizacional:

**I** - Direção Superior:

- Secretária Municipal.

**II** - Direção Superior Gerencial:

- Secretária-Adjunta.

**III** - Órgão Colegiado:

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**IV** - Órgãos de Assessoramento:

- Assessoria Jurídica;

- Assessoria de Gabinete.

**V** - Unidades de Execução Programática:

- Coordenadoria de Gestão e Articulação Institucional:

**1.** Divisão de Monitoramento e Avaliação;

**2.** Divisão de Programas e Ações de Trabalho, Educação, Saúde e Cultura.

- Coordenadoria de Projetos e Ações Temáticas:

- Divisão de Projetos Especiais e Captação de Recursos;

- Divisão de Programas e Ações de Incentivo à Participação Política e Pública.

**VI** - Unidades de Gestão Operacional:

**a)** Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças:

- Divisão de Planejamento, Recursos Humanos e Apoio Administrativo;

- Divisão de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas.

**Art. 4º.** O CMDM, criado pela Lei n. 3352, de 15 de julho de 1997, fica vinculado à SEMMU.

**Parágrafo único.** O CMDM reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária ou em caráter extraordinário, devendo ser convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º.** A SEMMU dará continuidade à execução dos programas, projetos e atividades voltados para a mulher, até então sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania.

## TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**Art. 6º.** À Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, cargo de administração superior, compete:

**I** - Estabelecer, acompanhar e coordenar a Política Municipal para as Mulheres;

**II** - Assessorar o Prefeito em assuntos pertinentes a sua pasta;

**III** - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Órgãos que, de alguma forma, façam parte do contexto relativo à proteção e implementação dos anseios da mulher, em todas as suas perspectivas e ramificações;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

**V** - Coordenar a execução das atividades da SEMMU com vistas a assegurar a eficácia das respectivas atividades;

**VI** - Expedir atos administrativos, estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e a ordenação das atividades e serviços;

**VII** - Referendar decretos e baixar atos pertinentes à SEMMU;

**VIII** - Representar a SEMMU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, ad judicia et extra, de acordo com as prerrogativas do cargo;

**IX** - Movimentar contas bancárias em nome da SEMMU, assinando cheques, contratos e documentos, sempre em conjunto com a (o) titular da CAPLAFI;

**X** - Implementar diretrizes e mecanismos de análise situacional e desempenho global da SEMMU;

**XI** - Estabelecer e implementar diretrizes para a execução da Política Municipal para as Mulheres, em consonância com a legislação pertinente;

**XII** - Coordenar a elaboração do Plano Estratégico da SEMMU, acompanhando e controlando a sua execução;

**XIII** - Autorizar a aquisição de bens móveis necessários às finalidades da SEMMU;

**XIV** - Resolver casos omissos e dirimir dúvidas, em conjunto com a Assessoria Jurídica, suscitadas na implementação deste Regimento, expedindo para tal fim os atos administrativos necessários;

**XV** - Indicar ao Prefeito Municipal, com vistas à nomeação ou contratação, os servidores para integrar os quadros da SEMMU;

**XVI** - Criar grupos de trabalho ou comissões para a execução de atividades de caráter transitório;

**XVII** - Representar o Prefeito Municipal, quando designada para este fim;

**XVIII** - Ordenar as despesas da SEMMU.

### SEÇÃO II DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

**Art. 7º.** À Secretária-Adjunta, cargo de administração superior gerencial, diretamente subordinada ao Secretário (a) da SEMMU, compete:

**I** - Subsidiar e assessorar a Secretária da SEMMU, nas tomadas de decisão referentes à Pasta;

**II** - Substituir a Secretária em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

**III** - Participar das ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da SEMMU;

**IV** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pela Secretária da SEMMU.

## TÍTULO IV

### SEÇÃO I DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO

#### Subseção I DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 8º.** A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada a Secretária, compete:

**I** - Prestar assessoramento jurídico a Secretária da SEMMU e aos demais dirigentes da Secretaria;

**II** - Articular-se com a Procuradoria Geral do Município, visando uma atuação integrada para alcançar os objetivos maiores da Administração Municipal;

**III** - Coordenar o processo de estabelecimento de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais em articulação com os segmentos de execução programáticas;

**IV** - Articular-se como os demais setores, visando uma ação integrada com os objetivos da SEMMU;

**V** - Coordenar, acompanhar e orientar as comissões nos processos de sindicâncias e inquéritos administrativos;

**VI** - Alimentar e acompanhar os sistemas de gestão, bem como emitir parecer em todos os assuntos da SEMMU que comportem análises de legalidade;

**VII** - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

**VIII** - Proceder à análise e emitir parecer prévio sobre contratos e despesas relativas às aquisições de bens e serviços;

**IX** - Além das competências dos incisos anteriores, prestar assessoria especial à Secretária da SEMMU em suas atividades externas, prestando orientações preventivas relativas à realização de atos e tomadas de decisões, em caráter de urgência.

#### Subseção II DA ASSESSORIA DE GABINETE

**Art. 9º.** A Assessoria de Gabinete, diretamente subordinada à Secretária da SEMMU, compete:

**I** - Exercer a direção-geral como chefia do Gabinete da SEMMU, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos daquele setor;

**II** - Acompanhar a correspondência e as mensagens recebidas e as encaminhadas pela SEMMU, bem como, proceder ao acompanhamento relativo do Diário Oficial do Município e outras vias oficiais de informação;

**III** - Promover o atendimento das mulheres que procuram a SEMMU, encaminhando-as aos setores, órgãos ou unidades próprias, com vistas à solução dos respectivos assuntos e, se for o caso, agendar o respectivo atendimento;

**IV** - Organizar as audiências com a Secretária da SEMMU, selecionando os assuntos;

**V** - Despachar pessoalmente com a Secretária da SEMMU todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas da Pasta;

**VI** - Prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Gabinete;

**VII** - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

**Art.10.** A Secretária de Gabinete, diretamente subordinada à assessoria de Gabinete, compete:

**I** - Controlar as atividades de recebimento, distribuição, controle e expedição de documentação, correspondências e mensagens;

**II** - Manter atualizado o arquivo de documentos de interesse da SEMMU;

**III** - Receber, conferir, registrar, expedir e distribuir internamente os processos

e documentos;

**IV** - Estabelecer mecanismos de controle que permitam a pronta localização dos documentos em tramitação na SEMMU;

**V** - Desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas na sua área de competência.

## **TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

### **SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 11.** À Coordenadoria de Gestão e Articulação Institucional - CGAI, diretamente subordinada à Secretária da SEMMU, compete:

**I** - Coordenar e executar as atividades e programas nas áreas de educação, cultura, saúde, trabalho, autonomia e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade;

**II** - Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, visando à promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres, de forma direta ou em parceria com organismos e entidades governamentais e não governamentais;

**III** - Promover e articular a formação e a capacitação de agentes públicos nos três níveis de governo em políticas sobre as mulheres;

**IV** - Articular com Órgãos dos Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal e com organismos e entidades públicas e privadas, uma integração e esforço conjunto para assegurar às mulheres o total exercício de seus direitos e a ampliação de suas perspectivas;

**V** - Auxiliar o Secretário (a) na supervisão técnica das atividades de articulação institucional e ações temáticas da SEMMU;

**VI** - Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, com prioridades às mulheres com deficiência, as idosas, as com identidades sexuais sujeitas à discriminação, as pertencentes a minorias raciais, visando à promoção da igualdade humana e social de forma direta ou em parceria com organismos e entidades governamentais e não governamentais;

**VII** - Promover a articulação interna da SEMMU e com a coordenação dos trabalhos e ações desenvolvidas pelas respectivas Coordenadorias, Diretoria e Divisões;

**VIII** - Representar a SEMMU em grupos de trabalho, simpósios, conselhos e fóruns nacionais nos temas referentes às políticas públicas relativas às mulheres;

**IX** - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Secretária da SEMMU.

### **Subseção I DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 12.** À Divisão de Monitoramento e Avaliação, diretamente subordinada a CGAI, compete:

**I** - Auxiliar na execução e fiscalização de políticas, ações e programas nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade;

**II** - Auxiliar na articulação das ações, programas e políticas junto aos Órgãos dos Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal visando à promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;

**III** - Promover a articulação interna da Secretaria e com a coordenação dos trabalhos e ações desenvolvidas pelos demais setores;

**IV** - Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o processo de implementação das atividades e parcerias realizadas ou em processo de realização;

**V** - Monitorar e avaliar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, que considerem as mulheres programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e participação política, com prioridades às mulheres com deficiência, as idosas, as com identidades sexuais sujeitas à discriminação e as pertencentes às minorias raciais, visando à promoção da igualdade humana e social implementadas no âmbito municipal.

### **Subseção II DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

**Art. 13.** À Divisão de Programas e Ações de Trabalho, Educação, Saúde e Cultura, diretamente subordinada a CGAI, compete:

**I** - Elaborar e consolidar o relatório de Atividades da CGAI, em articulação com as demais Coordenadorias;

**II** - Designar e atribuir funções à equipe de acordo com as atividades propostas a serem desenvolvidas.

### **Subseção III DA COORDENADORIA DE PROJETOS E AÇÕES TEMÁTICAS**

**Art. 14.** À Coordenadoria de Projetos e Ações Temáticas - COPAT, diretamente subordinada à Secretária da SEMMU compete:

**I** - Planejar as ações da SEMMU para o desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres no município;

**II** - Elaborar projetos especiais e temáticos desenvolvendo mecanismos de garantia de direitos e combate a violência contra a mulher;

**III** - Coordenar a execução das ações e atividades relativas a projetos e ações temáticas;

**IV** - Propor estratégias, diretrizes e planos para a execução das ações temáticas em parceria com as esferas Federal, Estadual e Municipal;

**V** - Analisar propostas e acompanhar projetos, convênios e contratos (áreas temáticas) com organismos e entidades governamentais e não governamentais;

**VI** - Apoiar, orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações relativas às políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal;

**VII** - Elaborar pareceres, planilhas, mapas e relatórios técnicos e temáticos dentro de suas competências;

**VIII** - Coordenar os trabalhos de suas divisões;

**IX** - Representar a SEMMU em grupos de trabalho, conselhos, simpósios e fóruns nacionais, nos temas de sua área de ação;

**X** - Participar de eventos de capacitação pertinentes a suas atribuições;

**XI** - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Secretária da SEMMU.

### **SEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 15.** À Divisão de Projetos Especiais e Captação de Recursos, diretamente subordinada à COPAT, compete:

**I** - Elaborar projetos especiais para o desenvolvimento das políticas públicas para mulheres no âmbito municipal;

**II** - Supervisionar o desenvolvimento das propostas em andamento, a execução dos convênios e captar recursos para a execução orçamentária dos projetos;

**III** - Desenvolver, fomentar e contribuir para ações de formação em políticas para as mulheres junto aos demais entes, organismos e instituições;

**IV** - Elaborar pareceres, planilhas, mapas e relatórios técnicos e temáticos relativos a sua área de atuação;

**V** - Planejar, implementar e gerenciar projetos especiais consubstanciados em legislações pertinentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

**VI** - Executar outras atividades, que lhe forem designadas.

### **Subseção I DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PÚBLICA**

**Art. 16.** À Divisão de Programas e Ações de Incentivo à Participação Política e Pública, diretamente subordinada a COPAT, compete:

**I** - Elaborar e apoiar estratégias que contribuem para fortalecimento das ações integradas das mulheres nas esferas federal, estaduais e municipais;

**II** - Elaborar o Planejamento das ações políticas;

**III** - Apoiar, orientar, acompanhar e monitorar a execução das ações relativas à inserção e garantia de direitos nas Políticas Públicas para mulheres;

**IV** - Executar outras atividades, relacionadas à área de atuação, que lhe forem designadas.

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 17.** À Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças - DAPLAFI, diretamente subordinada à Secretária da SEMMU, compete:

**I** - Planejar, controlar, fiscalizar, proceder aos registros contábeis e realizar o controle orçamentário, mantendo sob sua guarda e responsabilidade, numerários, cheques e valores em geral;

**II** - Planejar, coordenar e controlar as atividades de administração, gestão patrimonial, gestão de material, transporte, serviços gerais, limpeza e vigilância, gestão de documentos e instruções para compras e contratações de serviços;

**III** - Gerenciar os recursos financeiros da SEMMU;

**IV** - Elaborar proposta orçamentária anual em consonância com as normas e legislações pertinentes;

**V** - Coordenar e supervisionar a movimentação financeira, atentando para o absoluto ao sigilo e cumprir rigorosamente as programações financeiras e orçamentárias;

**VI** - Coordenar as atividades relacionadas aos serviços gerais, transportes, recepção e portaria, patrimônio, documentação e arquivo, mantendo-os atualizados;

**VII** - Estabelecer diretrizes para uso e suporte técnico em sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação;

**VIII** - Coordenar e executar as questões relativas às atividades de suprimento de materiais, compras e almoxarifado e acompanhar os procedimentos licitatórios;

**IX** - Coordenar e monitorar as atividades de suas divisões subordinadas, orientando e propondo normas e procedimentos administrativos, financeiros e de recursos humanos;

**X** - Executar outras atividades, relacionadas à sua área de atuação, que lhe forem designadas.

### **Subseção I DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 18.** À Divisão de Planejamento, Recursos Humanos e Apoio Administrativo, diretamente subordinada a DAPLAFI, compete:

**I** - Promover a gestão interna, técnica, o fluxo processual, a gestão de recursos humanos e demais assuntos administrativos; o fluxo processual, a gestão de recursos humanos e demais assuntos administrativos;

**II** - Gerenciar, promover, zelar e monitorar a execução das atividades administrativas de serviços gerais, transporte, limpeza, recepção e portaria, vigilância, telefonia, copa, patrimônio, almoxarifado, arquivo, informática e contratos administrativos de prestadores de serviços;

**III** - Acompanhar, zelar e controlar os serviços de manutenção e conservação dos bens da SEMMU;

**IV** - Coordenar e controlar a entrada e saída de pessoas, material e patrimônio nas dependências da SEMMU;

**V** - Encaminhar a publicação de atos normativos e administrativos da SEMMU para publicação no Diário Oficial de Campo Grande/MS ou outro veículo de comunicação oficial e na mídia em geral, conforme o caso;

**VI** - Executar a instrução processual para compra de bens e aquisição e contratação de serviços, no âmbito da SEMMU;

**VII** - Elaborar os pedidos de aquisição de material - PAM, bem como a elaboração dos pedidos de execução de serviços - PPS;

**VIII** - Acompanhar os processos licitatórios junto a Central de Compras - CECON;

**IX** - Realizar as pesquisas de preços no mercado local, que precedem os processos de contratação e aquisição de produtos e serviços;

**X** - Promover o cumprimento das legislações relativas a material e patrimônio, no âmbito da SEMMU e acompanhar e registrar todas as etapas da vida funcional, inclusive os dados financeiros, dos servidores da SEMMU;

**XI** - Apurar e controlar a frequência, escala de férias e registro de abandono dos servidores, estagiários e prestadores de serviço da SEMMU;

**XII** - Planejar, promover e estabelecer mecanismos para promoção de eventos de capacitação dos recursos humanos;

**XIII** - Emitir a Identidade Funcional dos servidores da SEMMU;

**XIV** - Propor e promover atividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, estabelecendo parâmetros de satisfação a serem alcançados;

**XV** - Analisar e instruir processos e demais documentos sobre comportamento funcional, direitos e obrigações dos servidores;

**XVI** - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentação funcional dos servidores da SEMMU;

**XVII** - Controlar o recebimento e a distribuição de vales de alimentação e, se for o caso, de transporte para os servidores da SEMMU;

**XVIII** - Esclarecer aos servidores sobre a realização de descontos em suas folhas de pagamento;

**XIX** - Coordenar os menores e estagiários e efetuar os procedimentos necessários junto às respectivas entidades e a Secretaria Municipal de Administração;

**XX** - Disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração entre todos os setores da SEMMU;

**XXI** - Realizar outras atividades relacionadas a sua área de atuação, que lhe forem designadas.

## **Subseção II DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** À Divisão de Execução Orçamentária, Contabilidade e Prestação de Contas, diretamente subordinada a Coordenadoria de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

**I** - Elaborar, controlar e acompanhar a execução contábil, orçamentária e financeira da SEMMU e dos fundos a ela vinculados;

**II** - Executar os serviços de registros contábeis e orçamentários;

**III** - Efetuar a liquidação e o pagamento de despesas empenhadas;

**IV** - Providenciar a abertura de contas bancárias, mediante a autorização da Secretária da SEMMU, controlando os saldos, com base nos registros analíticos e sintéticos;

**V** - Registrar atos e fatos contábeis de acordo com o plano de contas;

**VI** - Elaborar balancetes, relatórios, balanços e demonstrações financeiras;

**VII** - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

**VIII** - Estabelecer mecanismos para efetuar a consistência bancária e contábil;

**IX** - Efetuar os pagamentos das obrigações financeiras relativas SEMMU, na forma da legislação vigente;

**X** - Elaborar relatórios e boletins financeiros;

**XI** - Executar ações necessárias à instrução de prestação de contas dos fundos, de convênios e de suprimentos de fundos;

**XII** - Realizar registros em sistemas de controle dos convênios e ajustes de sua competência, tanto de recursos recebidos como de recursos transferidos e de contrapartidas;

**XIII** - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência, quando lhe forem designadas.

## **Subseção III**

## **TÍTULO V DOS DIRIGENTES E SERVIDORES EM GERAL**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES**

**Art. 20.** A SEMMU será dirigida por uma Secretária Municipal, com a colaboração de uma Secretária-Adjunta e os Órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

**I** - a Diretoria, por Diretor;

**II** - as Coordenadorias, por Coordenadores;

**III** - as Divisões, por Chefes;

**IV** - as Assessorias, por Assessores.

### **CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 21.** Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

**I** - A Secretária Municipal, pela Secretária-Adjunta;

**II** - O (a) Diretor(a), por um(a) dos Chefes de Divisão, indicado pelo(a) titular;

**III** - As(os) Coordenadoras(es), por um(a) dos Chefes de Divisão, indicado pelo(a) titular.

### **CAPÍTULO III DO PESSOAL**

**Art. 22.** A SEMMU terá quadro de pessoal concursado, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar n. 190, de 22/12/2011 e as suas alterações publicadas em 9/1/2012-suplemento.

**§ 1º.** Aos servidores no exercício do cargo serão estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

**§ 2º.** A SEMMU poderá contar em seu quadro de pessoal com servidores municipais de outras Secretarias, cedidos e/ou colocados a sua disposição.

**§ 3º.** Aos servidores da SEMMU e aos que estiverem exercendo as suas funções in loco, será concedido o vale alimentação, previsto na Lei Municipal nº 3.745, de 12/05/2000 e reincorporado por meio do Decreto nº 10.448, de 10/04/2008, o qual não se incorpora à sua remuneração para qualquer efeito, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem se configura como rendimento tributável do servidor. O vale alimentação será reajustado, anualmente, de acordo com o índice oficial de preços vigente.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 23.** A SEMMU adotará plano de contas que reflita a situação econômica, e financeira das suas atividades nos termos da legislação aplicável;

**§ 1º.** É obrigatória a elaboração balanço anual da SEMMU, bem como os balancetes mensais, os quais serão encaminhados às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** A SEMMU procederá à correção monetária do seu capital e demais contas de seu patrimônio líquido promovendo, simultaneamente, a correção nos elementos do ativo, na forma da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 24.** O exercício financeiro coincidirá com o do Município e o balanço geral e demais registros, serão elaboradas até três meses após o seu encerramento.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Secretária da SEMMU.

**Art. 26.** A Secretária da SEMMU, em atividade, franqueará os arquivos e fornecerá para ex-dirigentes da SEMMU, em caráter obrigatório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, todos os documentos e informações que os mesmos necessitem para instruir defesas junto a comissões, órgãos de controle, Ministério Público, Tribunais de Contas e Órgãos do Poder Judiciário, sob pena de não o fazendo arcar com as sanções penais cabíveis.

**Art. 27.** A Secretária da SEMMU poderá delegar competências e atribuições aos Coordenadores das demais Coordenadorias, total ou parcialmente, sempre que julgar necessário.

**Art. 28.** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

## DECRETO n. 12.482, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CONCEDE ANISTIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA COMO AGENTES DE CONTROLE DE EPIDEMIOLOGIA, AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA, ENVOLVIDOS NA GREVE DA CATEGORIA EM 2011.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, de 4 de abril de 1990,

**Considerando** que a Administração Pública tem a faculdade de rever seus atos, baseado no Princípio da Autotutela;

**Considerando** que o artigo 280, da Lei Complementar n. 190/2011, Estatuto do Servidor Público Municipal, tem previsão de que o Prefeito Municipal, a pedido ou de ofício, inocentar servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada;

**Considerando** que os Agentes de Controle de Epidemiologia, Agentes de Endemias e Agentes de Saúde Pública são de vital importância para a garantia da não proliferação de doenças e orientação aos munícipes;

**Considerando** que é inoportuna a falta de segurança jurídica aos cidadãos como um todo e a esses trabalhadores em especial que estão aguardando desde 2011 um desfecho de suas vidas funcionais;

**Considerando** que as ações praticadas por estes servidores em 2011 foram absorvidas pela Administração Pública Municipal e as possíveis irregularidades foram sanadas pelos demais servidores, que entendendo que suas ações na Saúde Pública de Campo Grande estão acima de interesses pessoais, continuaram firmes nos seus postos de trabalhos;

**Considerando** que a Administração Pública Municipal não está relevando atos praticados contra os cidadãos que foram momentaneamente privados do Direito Constitucional a Saúde Pública;

**Considerando** que a Justiça que se alcança, nem sempre requer punição para o seu coroamento;

**Considerando** que o período de final de ano e início do próximo é muito propensa a intempéries e com isso a necessidade destes servidores estarem nas ruas, bairros e residências fazendo o trabalho de prevenção;

**Considerando** que as Resoluções "PE" SESAU de números 183, 184, 185 e 186, todas de 03.02.2011, publicadas no DIOGRANDE n. 3.210, paginas 13, 14 e 15 em que todos os servidores envolvidos no movimento paredista foram penalizados com advertências ou suspensão, portanto, punidos;

**Considerado** que o Direito a Greve de Servidores Públicos atribuídos pela Constituição Federal não foi regulamentado pela inércia do Estado Legislador;

**Considerando** que o Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, tem a competência privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e ainda, praticar todos os atos da administração, bem como, avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto da esfera da administração municipal, nos limites da competência do Executivo;

**Considerando** que as ações do Poder Executivo visam, sobretudo e principalmente, o bem social e público da população em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam anistiados os servidores abaixo relacionados e determina a Procuradoria-Geral do Município a extinção dos Processos Disciplinares, a saber:

PROCESSO n.	SERVIDOR
17023/2011-43	MARLEI APARECIDA PEREIRA CORREIA
17024/2011-14	VÉRICA DOS SANTOS MATIA
17025/2011-79	MARLI PINTO RAMOS
17026/2011-31	MARTA AGUILERA FERREIRA
17027/2011-02	TATIANI FRANCO DA SILVA
17028/2011-67	MARTA LEOPOLDINA DE SOUZA
17029/2011-20	MAURA RODRIGUES DOS S. SILGUEIRO
17031/2011-71	MAXWELL PINA DA COSTA
17032/2011-34	NILMA CLÉIA PEGAZ PAIVA
17033/2011-05	MARILANIA VITOR BELARMINO
17035/2011-22	MARINA ELIZABETE A. DA SILVA
17036/2011-95	SUELY JURÊ SOARES
17037/2011-58	MARINALVA RIBEIRO
17038/2011-11	SIMONE RENATA REZENDE
17040/2011-62	SIMONE DE ALMEIDA OLIVEIRA
17041/2011-25	MARIZET VILELA PEREIRA
17042/2011-98	SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
17043/2011-51	MARIA APARECIDA S. DE OLIVEIRA
17044/2011-13	SANDRA REGINA REZENDE
17046/2011-49	SANDRA PEREIRA GOMES
17047/2011-10	MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
17048/2011-74	MARIA LÚCIA DOS SANTOS BARRETO LEMOS
17049/2011-37	JANICE VICENTE DE A. PRATES

PROCESSO n.	SERVIDOR
17050/2011-16	JEREMIAS SILVA DA COSTA
17051/2011-89	JOÃO RIBEIRO NASCIMENTO FILHO
17053/2011-12	JOELMA APARECIDA SEVERO MENDES
17054/2011-77	PATRÍCIA DAMAS FELIX
17055/2011-30	JOELMA BARBOSA DA SILVA
17057/2011-65	OSVALDO VELASQUEZ FIGUEIREDO
17058/2011-28	JONI VALÉRIO DOS SANTOS
17059/2011-28	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MENDES
17060/2011-70	JULIA LOPES DA SILVA BATISTA
17061/2011-32	OLÍMPIO BARBOSA IRALA
17062/2011-03	KÁTIA SILVANIA CUNHA DA SILVA
17063/2011-68	LEONARDO ABBUD
17064/2011-21	NILZA RAMONA CARVALHO
17065/2011-93	LUCIANA GUIMARÃES RAMIRES
17066/2011-56	NEIVA ELI DAUZACKER DE MATOS
17067/2011-19	LUCILA ALVARENGA DE SOUZA
17068/2011-81	LUDIMILA RIBEIRO NASCIMENTO
17071/2011-96	MARIA DE FÁTIMA SOUZA
17073/2011-11	MARENI BRANDÃO
17074/2011-84	MARCOS ANTÔNIO F. ARANTE
17075/2011-47	DIRLEY SERAFIM VILARGA
17076/2011-18	MARCÍLIO FAUSTINO NOGUEIRA
17077/2011-72	DIOGO DA SILVA SARMENTO
17078/2011-35	MÁRCIA MARIA DA COSTA VIEIRA
17080/2011-87	MAICON ALBRES DE MARINS
17082/2011-11	CLAIR LURDES DULLIUS
17083/2011-75	LEONILDO ANDRADE DA SILVA
17084/2011-38	CÉLIA REGINA AGUILERA ÁVILA
17085/2011-09	KROSZELEY ROA
17086/2011-63	KÁTIA SILVA COSTA
17087/2011-26	CATARINA NERI ROMERO
17088/2011-99	JULIANO ÉWERTON G. CAMPOS
17089/2011-51	CARLOS ALBERTO TOFFOLI
17090/2011-31	JOSÉ AMÉRICO LOPES DA CRUZ
17091/2011-01	JOÍLTON SILVA DE CARVALHO
17092/2011-66	BETHANIA SOARES MORIYA
17093/2011-29	JANETE DE JESUS DA SILVA
17094/2011-91	JANICLÉIA DE LIMA
17095/2011-54	APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
17097/2011-80	IVETH AGRINFO F. M. DE OLIVEIRA
17098/2011-42	ANDRÉ LUIZ NERI FERREIRA
17099/2011-13	IVAIR FERNANDES FERREIRA
17101/2011-55	ANDERSON PATRICK TIMOTI PEDRACI
17102/2011-18	GLÁUCIA BORGES DE SOUZA
17104/2011-43	FÁBIO ROBERTO BRAGA
17107/2011-31	ADRIANA RAMOS DAS NEVES
17108/2011-02	ERONILDO BATISTA SOBRINHO
17109/2011-67	ADÉLIA GONÇALVES
17110/2011-46	ELTON CLEBER BENITES ROJAS
17111/2011-17	ADAILTON DE ARRUDA CARVALHO
17112/2011-71	ELIANE SOARES RIBEIRO
17113/2011-34	EDCARLOS DE ARAUJO
17114/2011-05	WALDEMIRSON DO NASCIMENTO
17201/2011-08	ADRIANA BENEDITO DE LIMA
17204/2011-98	ADRIANO BORGES DE SOUZA
17206/2011-13	ALEX SILVEIRA CRISTAL
17211/2011-53	ANA MARIA GOMES DA S. BLANCO
17227/2011-93	ANELIZE CARDOSO F. BENEVIDES
17229/2011-19	AUREA HELENA BRANDÃO RACHEL
17232/2011-23	BEATRIZ DE SOUZA CAMPOS
17237/2011-47	CLAUDINEY DE ARAUJO BENTO
17239/2011-72	CLEMILDA LEONARDO B. DOS SANTOS
17242/2011-87	CRISTIANE RODRIGUES ORTIGOZA

PROCESSO n.	SERVIDOR
17243/2011-40	CRISTINA MOREIRA DE MORAIS
17252/2011-31	CRYSTIELAINE COELHO CASTRO
17263/2011-57	DÁRIO DA SILVA L. GUIMARÃES
17266/2011-45	DARLENE VERA VIRORIA FURTADO
17268/2011-71	DEÍLSON DELFINO DE SOUZA
17270/2011-12	DEIVIDY WESLEY DA ROCHA VIANA
17271/2011-85	DENISE ARANTES ROSA
17274/2011-73	DENIZE ALVES DE VASCONCELOS BENTEU
17278/2011-24	EDILENE GIL OLIVEIRA
17281/2011-39	ELAINY VARGAS NOGUEIRA
17285/2011-90	ELDA DE JESUS MENDES MATRICARD
17289/2011-41	ELIANA PACHECO DE ALMEIDA
17291/2011-92	ELIERME CABRAL DE MORAIS
17295/2011-43	ELIZABETH ELIAS FERMINO
17299/2011-02	ELIZABETH A. DA SILVA RODRIGUES
17302/2011-15	EMERSON LUIZ DE MELO
17304/2011-32	ESTER COUTINHO PEREIRA
17306/2011-68	FELIPE RAFAEL SILVA SALES
17309/2011-36	FERNANDO MARTINS PAIVA
17311/2011-06	GEORGIA DARLYA O. DA SILVA
17317/2011-84	GILLANA PALHANO CAVALCANTE
17321/2011-51	HELENA TERESA DO N. DA CRUZ
17326/2011-75	HELLEN PEREIRA DA SILVA
17331/2011-13	HUDSON CAVALCANTE DE TOLEDO
17362/2011-39	IRACEMA FERNANDES DA SILVA
17369/2011-88	OSMAR AMANCO BATISTA
17374/2011-18	PABLO CLINK DE SOUZA
17375/2011-81	PATRICIA ANTUNES DE OLIVEIRA
17376/2011-43	PATRICIA CRETO C. RODRIGUES
17378/2011-79	PORFIRIO AGUILERA
17380/2011-11	RAFAEL CLIVELARE DA SILVA
17382/2011-46	REGINA MARIA DE CAMPOS ARCE
17383/2011-17	REGINALDO AMARAL DIAS
17384/2011-71	RENATA RAMOS NASCIMENTO
17385/2011-34	RITA TEREZA ALVES O. ADRIANA
17389/2011-95	ROGÉRIO DIAS DA SILVA
17391/2011-37	ROSA MARIA DA SILVA
17394/2011-25	ROSELI EMIDIO DA SILVA
17395/2011-98	ROZE PINTO MIRANDA
17398/2011-86	SANDRA DE ASSIS BENITES
17399/2011-49	SANDRO MARTINS C. DE SOUZA
17401/2011-99	SIDNEY CABRAL DOS SANTOS
17403/2011-14	SIMONE OCAMPOS SEREM
17404/2011-87	SOLANGE A. FERREIRA FONSECA
17406/2001-11	SUELI MORAES DA SILVA
17408/2011-38	VALDETE DE SOUZA BARBOSA
17409/2011-09	VANESSA BATISTA SILVA
17410/2011-80	VANUZA BARBOSA DE ARRUDA
17411/2011-42	VILMA BATISTA DOS REIS GALEANO
17414/2011-41	WAGNER DA SILVA DIAS
17415/2011-01	WALMIR FERNANDES DA SILVA
17416/2011-66	WALTER AQUINO C. DA SILVA
17418/2011-91	WANDERSON DA S. PAUFERRO
17419/2011-54	WÂNIA BENEDITO DA SILVA TENORIO
19025/2011-40	ROSANA ROCHA DO REGO
20419/2011-22	EMERSON LUIZ DE MELO
21197/2011-38	DENIS ROBIS VICENTE FERNANDES
21202/2012-76	ALCYR MAURICIO LINO
24002/2011-93	ROSITA ANGÉLICA ARAUJO L. CAVASSA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO n. 12.483, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DECLARA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO POETA MANOEL WENCESLAU LEITE DE BARROS.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado luto oficial por três dias, em sinal de pesar, pelo falecimento do Poeta Manoel Wenceslau Leite de Barros, conservando-se a bandeira hasteada a meio mastro.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**ERRATA** ao Decreto n. 12.478, de 11 de novembro de 2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.146, de 12 de novembro de 2014:

**ONDE SE LÊ:** "**Art. 3º** A Equipe de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será composta por cinco médicos reguladores, sendo 1 (um) deles, designado Chefe do Plantão."

**LEIA-SE:** "**Art. 3º** A Equipe de Regulação Médica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, será composta por tantos médicos forem necessários, sendo 1 (um) deles, designado Chefe do Plantão."

**MENSAGEM**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 4.146, DE 12/11/2014.**

**MENSAGEM n. 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Senhor Presidente,**

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 382/2013, que "Acrescenta o art. 145-A na Lei n. 1.466, de 26 de outubro de 1973, Institui o Código Tributário do município de Campo Grande-MS" pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Secretaria Municipal da Receita, assim se manifestou:

"A medida visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados como sede de associação de moradores e clube de mães, benefício fiscal já concedido pelo Fisco Municipal por intermédio da Lei n. 2.786, de 27 de dezembro de 1990, que assim dispõe:

**Art. 2º.** São isentos do imposto predial e territorial urbano:

I - . . .

IV – os imóveis pertencentes aos sindicatos e associações de classes, associações dos profissionais liberais, instituições de cultura, de esporte, de pesquisa e ciência, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei e destinados para sede ou agência em suas finalidades essenciais, e as associações de moradores e clubes de mães.

E o art. 1º da Lei Complementar n. 48, de 29 de novembro de 2002, alterou a redação ao inciso IV do art. 192 da Lei n. 1.466/73, estendendo o benefício fiscal ao imóvel utilizado como sede de associações de moradores e clubes de mães. In verbis:

Art. 192. São isentos do pagamento de Taxa de Serviços Urbanos:

I - . . .

IV – Os imóveis próprios da União, do Estado e do Município quanto utilizados exclusivamente a seu serviço e as sedes sindicais, associações classistas e de moradores, os centros comunitários, os templos de qualquer culto e o imóvel residencial dos expedicionários brasileiros portadores de diploma de medalha de campanha ou sua viúva que através da associação da FEB fornecerá a relação dos beneficiados.

Ademais, o Projeto de Lei, trata de isenção de imóvel utilizado para sede de associação de moradores e clubes de mães é muito amplo, o que impossibilita que se determine com clareza, se apenas os imóveis de propriedade das entidades utilizada como sede ou qualquer imóvel ainda que de propriedade de terceiros utilizado como sede da entidade sem fins lucrativos seriam objeto da dispensa proposta.

Outrossim, se o espírito da lei é conceder a isenção de maneira ampla, atingindo inclusive terceiros, o referido benefício fiscal conforme proposto contraria disposição da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, insculpida em seu artigo 67, inciso XLI, segundo a qual compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita.

Por outro lado, apesar da isenção constituir renúncia de receita, inserindo-se no rol de instrumentos de planejamento das finanças para a implantação e o desenvolvimento

das políticas públicas, tal benefício fiscal já é concedido para os imóveis de propriedade da associação de moradores, clubes de mães e centros comunitários, mas não quando o imóvel pertencer a terceiros o que sem sombra de dúvida afronta o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, a iniciativa de leis relativa a essa matéria cabe apenas ao Executivo, a quem compete mediante interesse público a formulação, implementação da política governamental, à viabilidade técnica, orçamentária e a conveniência da extensão da isenção do IPTU a imóveis de propriedade de terceiros utilizados como sede das entidades, tal benefício já é concebido desde o ano de 1990 a todos os imóveis de propriedade da **associações de moradores, clubes de mães e centro comunitários**.

Portanto, a medida acha-se, ainda, em desacordo com a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, bem como nos dois seguintes, além da demonstração, pelo proponente, de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda de acordo com o mesmo dispositivo legal, a propositura que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá demonstrar que essa renúncia será compensada pelo aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo e aumento ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse caso, o ato que acarrete renúncia somente entrará em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual conter demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação da renúncia de receita.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida.

Em virtude das razões expostas o Projeto de Lei em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim não nos resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL n. 05/2014-01**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**"PROJETO ESPERANÇA OLÍMPICA"**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público aos interessados a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de nível superior, para atender as necessidades do "Projeto Esperança Olímpica", executado pela Fundação Municipal de Esporte, nos termos e condições constantes deste Edital.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**1.1.** O presente Edital visa selecionar profissionais para desempenhar as funções de **Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô, Profissional de Psicologia e Profissional de Fisioterapia**, para execução de ações desenvolvidas no Projeto Esperança Olímpica da Fundação Municipal de Esporte, através do Convênio n. 785.133/2013/ME/FUNESP, com custeio oriundo da Fonte 3 (convênio), conforme habilitação descrita no subitem 2.1 deste Edital e compreenderá as seguintes etapas:

- Avaliação Curricular, com base nos dados coletados no **Anexo II**;
- Avaliação de Títulos, com base nos dados coletados no **Anexo III**;
- Entrevista Técnica.

#### 2. DOS REQUISITOS, CONDIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

**2.1.** Os requisitos para desempenhar as funções são os seguintes:

Atribuições e Requisitos	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
<b>Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô</b> – Curso Completo de Graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, com habilitação específica na área de atuação, acrescido de registro no Conselho Regional de Educação Física-CREF/MS, bem como filiação na Federação de Judô de Mato Grosso do Sul.	01	40 horas	R\$ 4.000,00

<b>Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô</b> – Curso Completo de Graduação de Licenciatura Plena em Educação Física, com habilitação específica na área de atuação, acrescido de registro no Conselho Regional de Educação Física-CREF/MS, bem como filiação na Federação de Judô de Mato Grosso do Sul.	01	20 horas	R\$ 2.000,00
<b>Profissional de Psicologia</b> – Curso Completo de Graduação em Psicologia, acrescido de registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP/MS.	01	20 horas	R\$ 1.800,00
<b>Profissional de Fisioterapia</b> – Curso Completo de Graduação em Fisioterapia, e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO/MS.	01	20 horas	R\$ 1.800,00

**2.2.** Aos ocupantes da função discriminada no item 2.1 cabem as seguintes atribuições:

##### 2.2.1. Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô

- Planejar, preparar, ministrar e observar as atividades desenvolvidas no núcleo;
- Debater, refletir e avaliar o Projeto junto com o Supervisor da FUNESP;
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos atletas;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- Manter o Controle de Frequência dos Atletas para Relatório final;
- Participar das reuniões com o Supervisor da FUNESP;
- Integrar a equipe técnica em competições.

##### 2.2.2. Profissional de Psicologia.

- Orientação psicológica dos atletas;
- Palestras motivacionais;
- Orientação psicológica dos técnicos;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

##### 2.2.3. Profissional de Fisioterapia.

- Atender os atletas em fase de recuperação;
- Integrar a equipe técnica em competições;
- Atendimento preventivo;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições serão realizadas no dia **17 de novembro de 2014**, no horário das 8h às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, na Escola de Governo do Município de Campo Grande, localizada na Avenida Ernesto Geisel, n. 4009 – Bairro Amambaí, Campo Grande-MS.

**3.2.** Para participar do presente Processo Seletivo o candidato deverá entregar:

- a **Ficha de Inscrição**, conforme modelo constante do **Anexo I**, preenchida e acompanhada de uma cópia da cédula da **Carteira de Identidade (ou documento equivalente)**, juntamente com o respectivo original;
- o **Curriculum Vitae**, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios das habilitações, cursos e eventos que declarar e os comprovantes de experiência profissional, com os **respectivos originais** declarados no **Anexo II**.

**3.3.** O Currículo deverá conter as seguintes informações:

- nome completo do candidato, estado civil, número do RG e CPF;
- endereço residencial e número do telefone fixo e celular;
- escolaridade, identificando os cursos de graduação e pós-graduação;
- qualificação profissional: nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e períodos de realização dos últimos **5 (cinco)** anos;
- experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período em que exerceu as funções informadas.

**3.4.** Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição.

**3.5.** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função à qual concorre.

**3.6.** A inscrição do candidato implica na aceitação das regras estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

**3.7.** É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

**3.8.** Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

**3.9.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição, de forma completa, correta e legível.

**3.10.** O candidato deverá declarar na Ficha de Inscrição que tem ciência e aceita,

caso selecionado e convocado, entregar, por ocasião da contratação, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função.

**3.11.** A Ficha de Inscrição estará disponível no endereço constante no item 3.1, e no endereço eletrônico: <http://www.pmcg.ms.gov.br/SEMAD> no link formulários.

**4. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR**

**4.1.** A Análise Curricular será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nas informações prestadas no **Anexo II**.

**5. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

**5.1.** A avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos visa atribuir pontuação de capacitação e experiência profissional, conforme pontos constantes do **Anexo III**.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1.** A classificação na etapa curricular dar-se-á com base na soma dos pontos obtidos pelo candidato na avaliação dos títulos, em ordem decrescente.

**6.1.1.** Havendo empate, será utilizado o critério de maior idade para ordenamento dos candidatos com mesma pontuação.

**6.2.** A relação contendo os candidatos classificados na etapa curricular será publicada no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE, e afixada no mural da Escola de Governo do Município de Campo Grande, localizada na Avenida Ernesto Geisel, n. 4009 - Bairro Amambá, bem como no mural da Fundação Municipal de Esporte - FUNESP.

**7. DA ENTREVISTA TÉCNICA**

**7.1.** A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e avaliar os seguintes aspectos profissionais:

- a) o perfil profissional para exercer a função pública;
- b) a postura profissional; e
- c) o grau de conhecimento e de interesse em atuar no programa.

**7.2.** A Entrevista Técnica será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na proporção de 3 (três) candidatos classificados por vaga.

**7.3.** O desempenho do candidato na Entrevista Técnica servirá para concluir se o mesmo é apto ou inapto para executar as atribuições da função.

**7.4.** Os candidatos deverão apresentar-se para a Entrevista Técnica no local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação, publicado posteriormente no Diário Oficial de Campo Grande - Diogrande.

**8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O candidato melhor classificado e considerado apto na Entrevista Técnica será convocado para a contratação de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Esporte, na forma do artigo 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, sob o regime jurídico administrativo, de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei n. 4.621, de 3/4/2008, pelo Município de Campo Grande, com exercício na Fundação Municipal de Esporte.

**8.2.** No contrato constará, obrigatoriamente:

- a) a função a ser desempenhada;
- b) o tempo de duração do contrato;
- c) as condições de renovação e de rescisão;
- d) o valor e a forma de remuneração;
- e) os direitos e obrigações do contratado;
- f) a jornada de trabalho.

**8.3. São requisitos básicos para a contratação do candidato:**

- a) ter sido classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e considerado apto na entrevista técnica;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do serviço militar, para candidato do sexo masculino;
- f) gozar de boa saúde física e mental, conforme atestado médico passado por médico inscrito no CRM-MS.

**8.4** O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o período de vigência no referido Projeto.

**9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

**9.1.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**10.2.** Os documentos referentes a este Processo Seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração.

**10.3.** A classificação formalizada para este Processo Seletivo Simplificado tem validade por dois anos, contado da data de sua divulgação no Diário Oficial de Campo Grande -

Diogrande.

**10.4.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**JOSÉ EDUARDO AMANCIO DA MOTA**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte

**ANEXO I ao EDITAL n. 05/2014-01**

**“PROJETO ESPERANÇA OLÍMPICA”**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PROJETO ESPERANÇA OLÍMPICA											
FICHA DE INSCRIÇÃO											
NOME DO CANDIDATO											
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE						
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO					ORG.EXP.	
CPF					TELEFONE CELULAR						
					( ) -						
ENDEREÇO											
Rua, Avenida, nº, Apto, Bloco											
BAIRRO						CEP					
MUNICÍPIO				UF		DDD		TELEFONE RESIDENCIAL			
E-MAIL											
Possui Conta Bancária			Sim ( )			Não ( )					
Banco			Nº Conta								
FUNÇÃO (Assinalar com X a Função Pretendida)											
( ) Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô – 20 horas				( ) Profissional de Psicologia							
( ) Técnico Profissional de Educação Física - Faixa Preta de Judô – 40 horas				( ) Profissional de Fisioterapia							
Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.											
CAMPO GRANDE, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.											
ASSINATURA DO CANDIDATO											

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	
NOME DE CANDIDATO:	
FUNÇÃO:	
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES:	
INFORMAÇÕES:	<a href="http://www.pmcg.ms.gov.br/diogrande/diariooficial">http://www.pmcg.ms.gov.br/diogrande/diariooficial</a>
ASSINATURA DA RECEPÇÃO:	

**ANEXO II ao EDITAL n. 05/2014-01**

**“PROJETO ESPERANÇA OLÍMPICA”**  
**CURRICULUM VITAE**

NOME:	
FUNÇÃO PRETENDIDA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
Experiência:	
Informar períodos, empregadores e cargos/funções nos últimos 5 (cinco) anos.	
Formação Escolar:	
Informar instituições de ensino, ano da conclusão, curso e área de habilitação)	

<b>Capacitação Profissional:</b> Informar os cursos concluídos nos 5 (cinco) últimos anos.	

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Wilson Levi Teslenco.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 571, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação Franciscanas Angelinas - AFRANGEL.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72943/2014-95.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 3.3.50.43.01.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Madalena Aparecida da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 572, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação Franciscanas Angelinas - AFRANGEL.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72939/2014-18.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 3.3.50.43.01.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Madalena Aparecida da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 573, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação Franciscanas Angelinas - AFRANGEL.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72871/2014-86.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Madalena Aparecida da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 574, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida - Esquadrão da Vida.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72958/2014-62.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Samir Hamed Godinho Zayed.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 575, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida - Esquadrão da Vida.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72814/2014-42.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das

**ANEXO III ao EDITAL n. 05/2014-01**  
**“PROJETO ESPERANÇA OLÍMPICA”**

NOME: \_\_\_\_\_

ITEM	TÍTULOS	PONTUAÇÃO			
		n. Títulos	Unitário	Máxima	Obtida
01	<b>Formação Profissional:</b> 1- Comprovante original de conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, Mestrado ou de Especialização Lacto Sensu, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, na área de atuação profissional .....	1	3,0	3,0	
02	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área de atuação de Educação Física Escolar, Recreação, Lazer, Iniciação Esportiva, Esporte Educacional e áreas afins, realizados a partir de 2009, observando-se:  a) carga horária mínima 100h (ou duração mínima de 12 dias)..... b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 6 dias) ..... c) carga horária mínima de 20h(ou duração mínima de 4 dias)..... d) carga horária mínima de 10h(ou duração mínima de 2 dias).....	1	1,0	1,0	
		2	0,5	1,0	
		2	0,5	1,0	
		2	0,5	1,0	
03	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros similares, na área de atuação realizados a partir de 2009.....	2	0,5	1,0	
04	- Experiência profissional (comprovada) em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada 12 meses de trabalho.....	2	1,0	2,0	
<b>TOTAL DE TÍTULOS</b>		<b>12</b>		<b>10</b>	

Campo Grande/MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Comissão do Processo Seletivo

Comissão do Processo Seletivo

Comissão do Processo Seletivo

**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 569, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72864/2014-11.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.  
**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Wilson Levi Teslenco.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 570, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72823/2014-33.  
**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 50.000,00, pagável em uma única parcela.  
**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.

despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00, pagável em uma única parcela.

**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Samir Hamed Godinho Zayed.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 576, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida - Esquadrão da Vida.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72839/2014-73.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00, pagável em uma única parcela.

**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Samir Hamed Godinho Zayed.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 577, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida - Esquadrão da Vida.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72844/2014-11.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 45.000,00, pagável em uma única parcela

**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Samir Hamed Godinho Zayed.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 578, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a Associação de Reabilitação Parceiros da Vida - Esquadrão da Vida.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 196, da Constituição Federal, Art. 24, inciso XXVI da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014 e Processo Administrativo n. 72957/2014-08.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros ao CONVENENTE, para ressarcimento das despesas realizadas ou a realizar, possibilitando a operacionalização, manutenção das atividades, para ajuda de custeio e/ou investimento, quando for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00, pagável em uma única parcela.

**DOTAÇÃO:** 0103.10.122.266.4242, natureza de despesa 4.4.50.42.01.

**VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem e Samir Hamed Godinho Zayed.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 579, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e a Associação Pestalozzi de Campo Grande.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98, Edital CMDCA n. 298/2012 e Processo Administrativo n. 87801/2014-12.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros a CONVENENTE para despesas a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao Processo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00, sendo R\$ 2.625,00 para custeio e R\$ 1.375 para investimento a ser pago em parcela única.

**DOTAÇÕES:** Programa de Trabalho 0601 8 244 0145 4317 Elemento de Despesa 3350 4301, NE 00078, UG 1129 e Fonte de Recurso 06; Programa de Trabalho 0601 8 244 0145 4317 Elemento de Despesa 4450 4201, NE 00077, UG 1129 e Fonte de Recurso 06.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses após a liberação da parcela única do recurso.

**ASSINATURAS:** Janete Belini Doliveira e Gyselle Saddi Tannous.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 580 CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania e a Associação dos Amigos da Casa de Abraão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, da Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014, Lei Municipal n. 5.293, de 15/1/2014, Decreto n. 7.761, de 30/12/98 e Processo Administrativo n. 80269/2014-12.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros a CONVENENTE para despesas realizadas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00, a ser pago em 5 (cinco) parcelas de R\$ 2.000,00 de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso 14; programa de trabalho 0220 8 244 251 4319; Elemento de Despesa: 4450 4201.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Janete Belini D'Oliveira e Carlos Alberto Santos do Valle.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 581, CELEBRADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Políticas Ações Sociais e Cidadania e o Centro Espírita Discípulos de Jesus.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, da Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, art. 6º da Lei Municipal n. 5.322, de 6/5/2014, Lei Municipal n. 5.293, de 15/1/2014, Decreto n. 7.761, de 30/12/98 e Processo Administrativo n. 80287/2014-02.

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros a CONVENENTE para despesas realizadas, em conformidade com o Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00, destinados à aquisição de material de investimento, a ser pago em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso 14; programa de trabalho 0220 8 244 251 4319; Elemento de Despesa: 4450 4201; para investimento.

**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura até 31/12/2014.

**ASSINATURAS:** Janete Belini D'Oliveira e Angela Mara Barsante Santos Moreno.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE SETEMBRO DE 2014, AO CONTRATO n. 100-Q, DE 10/9/2013.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 85632/2013-97 - Volume 2.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 100-Q, de 10/9/2013.

**PRAZO:** Fica prorrogado a partir de 10/9/2014 a 31/12/2014.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 100-Q/2013, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Angela Maria de Brito e Giovani Marques Gamba.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**VIVIANI MORO**

Coordenadora de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 11 DE AGOSTO DE 2014, AO CONTRATO n. 327, DE 15/10/2012.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Transporte e Habitação e Saúde Pública, e a Empresa Ciacon Construções e Obras Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa, na Planilha de Aditivo e no Cronograma Físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 72921/2012-91.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 327, de 15/10/2012.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias, contados de 6/9/2014 a 4/12/2014.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 327/2012 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflite com o presente instrumento

**ASSINATURAS:** Semy Alves Ferraz, Jamal Mohamed Salem e Reginaldo João Bacha.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2014.**

**VIVIANI MORO**

Coordenadora de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE OUTUBRO DE 2014, AO CONTRATO n. 320, DE 15/10/2012.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde e do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação - IMTI e a Empresa HBR Medical Equipamentos Hospitalares Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso IV e no art. 65, § 8º, todos da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648 de 27/5/98, na Cláusula Quarta, Item 04 e subitem 4.1.1 e na Cláusula Quinta, Item 05 do Contrato n. 320/2012 e na justificativa (fls. 572), anexa ao Processo n. 49622/2012-99.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste no valor do Contrato n. 320, de 15/10/2012.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 15/10/2014 a 15/10/2015.

**REAJUSTE:** Será de 6,62%, passando o valor mensal da locação, para R\$ 190.320,70. Sendo assim, o valor global do Contrato passará para R\$ 2.283.848,40.

**DOTAÇÕES:** 4.1 NE 03055 1035 S: Fonte de Recurso: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; Programa de Trabalho: 0202.10.301.257; Ação: 4150; Elemento de Despesa: 33903911 - Locação de Softwares. 4.2 NE 03057 1035 S: Fonte de Recurso: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; Programa de Trabalho: 0203.10.302.262; Ação: 4232; Elemento de Despesa: 33903911 - Locação de Softwares. 4.3 NE 03059 1035 S: Fonte de Recurso: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS; Programa de Trabalho: 0203.10.302.262; Ação: 4232; Elemento de Despesa: 33903911 - Locação de Softwares.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 320/2012

e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.  
**ASSINATURAS:** Jamal Mohamed Salem, Alessandro Menezes de Souza e Rodolfo Pinheiro Holsback.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE OUTUBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2014, AO CONTRATO n. 127-C, DE 25/10/2013.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e a Empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda - ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 79574/2013-16.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 127-C, de 25/10/2013.

**PRAZO:** Fica prorrogado em mais 30 (trinta) dias, contados de 25/10/2014 a 23/11/2014.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 127-C/2013, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Katia Maria Moraes Castilho e Angela Miyuki Yasunaka Herradon.

**CAMPO GRANDE-MS, 22 DE OUTUBRO DE 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO n. 584, CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO 2014.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Cristã Pais e Filhos, com a interveniência da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário AGEPEP/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, em especial ao art. 166, na Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98 e Processo n. 61527/2014-99.

**OBJETO:** Reforma e recuperação de conjuntos escolares/MS pelos internos custodiados pela AGEPEP/MS.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única.

**DOTAÇÕES:** 0207 12 361 149 2200, elemento de despesa 33903928 FR 05.

**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Angela Maria de Brito, Deusdete Souza de Oliveira Filho e Edinalva dos Santos Coronel.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO 2014.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
 Coordenador de Técnica Legislativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 0012/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Junta de Recursos Fiscais/SEMRE, com base no inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 02, de 15 de Dezembro de 1992, e considerando terem resultado improficuos os outros meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS** do julgamento dos recursos impetrados e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.

Ficam também, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO-TRIBUTÁRIO decorrente das decisões em que lhes foram desfavoráveis.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o crédito será inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

ACÓRDÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	DECISÃO RECURSO
0197/2014	82298/2011-49	Lino Novickas	8700130020	Improvido
0193/2014	2394/2011-11	João Romero dos santos	24530050161	Improvido
0064/2011	88162/2007-93	José Maria Damasceno	5960110015	Improvido
0189/2014	108992/2008-06	Vera Lucia Cordeiro Leal M.	1831420614	Não Conhecido
0225/2014	72678/2010-11	Editora MVM LTDA	116144000	Improvido
0211/2014	99095/2007-60	Telma Alves Barbosa	8790010010	Não conhecido
0180/2014	43077/2011-18	Elidio Jose Del Pino	21950010115	Não Conhecido
0185/2014	43080/2011-14	Elidio Jose Del Pino	21950010042	Não Conhecido
0184/2014	43070/2011-61	Elidio Jose Del Pino	2195001069	Não Conhecido
0192/2014	43363/2009-14	Alcimira Balbuena	2520120184	Provimento Parcial
0232/2014	110193/2010-51	DSF Desen. de Sistemas Fiscais	93376013	Improvido
0427/2012	55800/2009-24	Elio Rodrigues Cordeiro	117800008	Improvido
0183/2014	56363/2011-71	S.M. Participações Ltda	11750310011	Não Conhecido

**Campo Grande. MS, 12 de novembro de 2014**

**JORGE TAKESHI OTUBO**  
 Presidente JURFIS/SEMRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

**Art. 1º.** – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº. 32/ 2014**

Data: 12/ 11/ 2014

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

N	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	ŞUAS - Sistema Único de Assist. Social	IGDBF – Índice Gest. Desc. Bolsa Família	SAS / FMAS	264.208,07
	TOTAL				264.208,07

**Luciene Teodoro Mota**  
 Coordenadora Administrativa e Financeira do FMAS

**Janete Belini Doliveira**  
 Secretária Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 040/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do **juízo** **revelia** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS – JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 07 – centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Divida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/ NAIM
1582/2014	10422/14-53	Archimedes Xavier Mattos	4270030306	387840
1536/2014	21175/11-03	Brastem Distribuidora Comercio Serviços	102299000	358460
1612/2014	14557/13-43	Clotilde Leite Alves	4280160089	367914
1621/2014	74222/14-74	Comercio e Representações Bornholdt Ltda	771944002	400694
1602/2014	30288/14-25	Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda	120305000	390702
1575/2014	73930/11-36	Felipe Dias de Lima	149197001	334655
1538/2014	93941/13-77	Joaquim dos Santos - Me	148468001	385841
1613/2014	14590/13-19	Jose Milton de Carvalho	4280110162	368033
1592/2014	67770/14-20	Maria Gonçalves Pires	7710120077	391550
0976/2014	8878/14-53	Ney Conti	8130110496	383887
1580/2014	29246/12-16	Sandro Marcos de Anunciação & Cia Ltda	90360000	352315

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

**RUI NUNES DA SILVA JUNIOR**  
 Coordenador/COJUR/SEMADUR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 041/2014**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados, **NOTIFICADOS** que foram **juizados TOTALMENTE ou PARCIALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados relacionados neste Edital.

Ficam também, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande – JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar – centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Divida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/NAIM
1471/2014	56364/14-87	Antonio Cezar Xavier de Freitas	7810130053	391491
1551/2014	7140/08-85	Carlos Donizete Massulo	4160060293	166362
1550/2014	102580/07-37	Mauricio Fabio da Silva	5660080068	175042

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2014.

**RUI NUNES DA SILVA JUNIOR**  
Coordenador/COJUR/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 92/2014**

**PARTES:** Prefeitura de Campo Grande-MS e a Sra. Iracema Eunice Araújo.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 59, Parágrafo Único da Lei Federal n.8.666/1993, Art.884 Código Civil - Acórdão n. 43/2007 - Plenário TCU, Orientação Normativa AGU n. 4 de 1º/04/2009 e artigos 58 a 70 da Lei n.4.320/64. Processo 39792/2014-54.  
**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente à locação do imóvel destinado a instalação do anexo da E.M. Tertuliano Meireles, no valor total de R\$1.695,82 (Um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).  
**PERÍODO:** 3/5/2014 a 16/7/2014.  
**DOTAÇÃO:** 0105 12 361 149 2200 33903615 FR 01 REC. DO TESOIRO **ASSINATURAS:** Angela Maria de Brito e Iracema Eunice Araújo.  
**CAMPO GRANDE-MS, 12 de novembro de 2014.**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 93/2014**

**PARTES:** Prefeitura de Campo Grande-MS e o Sr. Firmino Bento Pessoa.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 59, Parágrafo Único da Lei Federal n.8.666/1993, Art.884 Código Civil - Acórdão n. 43/2007 - Plenário TCU, Orientação Normativa AGU n. 4 de 1º/04/2009 e artigos 58 a 70 da Lei n.4.320/64. Processo 39787/2014-14.  
**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento do valor devido pelo MUNICÍPIO, referente à locação do imóvel destinado ao atendimento do Programa Mais Educação da E.M. João Cândido de Souza, no valor total de R\$758,33 (Setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).  
**PERÍODO:** 1/5/2014 a 10/7/2014.  
**DOTAÇÃO:** 0105 12 361 149 2200 33903615 FR 01 REC. DO TESOIRO **ASSINATURAS:** Angela Maria de Brito e Firmino Bento Pessoa.  
**CAMPO GRANDE-MS, 12 de novembro de 2014.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

**Art. 1º.** - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº. 81/2014** Data: **11/11/2014**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU**

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição Comp. 09/14	SESAU/FMS	60.000,00
2	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Teto MAC Comp. 11/14	SESAU/FMS	13.460.586,99
<b>TOTAL</b>					<b>13.520.586,99</b>

**Ivone Aparecida Guimarães**  
Diretora Departamento Financeiro

**Jamal Mohamed Salem**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

**Art. 1º.** - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº. 82/2014** Data: **12/11/2014**  
**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU**

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Brasil sem Miséria Comp. 11/14	SESAU/FMS	7.404,17
2	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Diag. Trat. Cancer Colo de Mama Comp. 11/14	SESAU/FMS	20.671,22

3	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Saúde Mental Comp. 11/14	SESAU/FMS	270.133,01
4	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Viver sem Limites Comp. 11/14	SESAU/FMS	291.855,62
5	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Limite UPA Comp. 11/14	SESAU/FMS	725.000,00
6	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Cegonha Comp. 11/14	SESAU/FMS	960.921,56
7	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto PAB Fixo Comp. 11/14	SESAU/FMS	1.543.677,58
8	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Teto Rede de Urgência Comp. 11/14	SESAU/FMS	3.013.721,07
<b>TOTAL</b>					<b>6.833.384,23</b>

**Ivone Aparecida Guimarães**  
Diretora Departamento Financeiro

**Jamal Mohamed Salem**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Edital 01/2014/CAOC TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DO FÓRUM DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAMPO GRANDE - MS**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande MS, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, em cumprimento ao Art.67 da Lei Orgânica Municipal no uso das atribuições que são conferidas à CAOC - Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados, pelo Decreto nº12227 de 14 de novembro de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a convocação das Entidades não governamentais para participarem da Assembléia de criação do Fórum do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.

- O presente edital tem o objetivo de realizar o chamamento das entidades da Sociedade Civil para participarem da Assembléia de criação do Fórum do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Será designada pela Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados- CAOC, uma comissão temporária para avaliar e deferir as inscrições das Entidades, e redigir a Ata de criação do Fórum e logo que finalizar o processo de eleição, esta comissão será desfeita.
- Poderão concorrer ao pleito as Entidades da Sociedade Civil:**
  - de âmbito no município de Campo Grande/MS,
  - que tenham foco na ação direta ou indireta na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Campo Grande MS;
  - que estejam em pleno funcionamento, comprovado por atas da eleição da diretoria atual e da sua última reunião;
  - que possuam registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

- O período de inscrição das Entidades não governamentais para a participação na criação do Fórum do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional será a partir do dia seguinte do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e terá seu término no dia 18/11/2014.
- A Assembleia para criação do Fórum será realizada no dia 20 de novembro de 2014, às 8 horas, na sala de sessões "Nilo Javari Baren", sede da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados-CAOC, situada à Rua Hélio de Castro Maia, nº279-Jardim Paulista, sede dos Conselhos Municipais.
- As Entidades não governamentais inscritas e consideradas aptas a concorrer em virtude de terem atendidas aos requisitos estabelecidos anteriormente deverão comparecer impreterivelmente no horário estabelecido no item 5.
- Para credenciamento, as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
  - Requerimento (modelo anexo) disponível na Coordenadoria de Apoio Aos Órgãos Colegiados - CAOC. Contato pelos telefones 3314-5190/ 3314-5058/ 3314-5185 (Bernardete e/ou Maira);
  - Fotocópia simples da ata de Eleição e posse de sua atual diretoria devidamente registrada em cartório;
  - Cópia de documento de identificação pessoal do representante que irá comparecer à Assembléia;

Campo Grande, 11 de novembro de 2014

Júlia Marques Silva  
Coordenadora CAOC

**ANEXO I - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MODELO DE REQUERIMENTO À COMISSÃO ELEITORAL PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO DO FÓRUM DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAMPO GRANDE-MS.**

**ENTIDADE**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** ( Rua, Nº, Bairro, CEP, Cidade e UF) \_\_\_\_\_  
**E-MAIL** \_\_\_\_\_  
**CAMPO DE ATUAÇÃO** \_\_\_\_\_  
**SEGMENTO**----- ( ) SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE : \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ FONE \_\_\_\_\_

Requiro a inscrição dos representantes abaixo relacionados, para participarem da assembleia de entidades, para composição do Fórum do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Campo Grande-MS.

**REPRESENTANTES**

1. \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** ( Rua, Nº, Bairro, CEP, Cidade e UF)

E-MAIL \_\_\_\_\_ FONE. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO** ( Rua, Nº, Bairro, CEP, Cidade e UF)

E-MAIL \_\_\_\_\_ FONE. \_\_\_\_\_

**CAMPO GRANDE - MS** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do presidente/diretor da Entidade

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Edital n. 18**

**RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS AO EDITAL N 16, DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FMIC.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC,** No uso das atribuições que lhe confere o Edital de Seleção de Projetos Culturais do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, n 02 de 24 de Abril de 2014, publicado no DIOGRANDE n 4005, de 24 de Abril de 2014, torna público na forma de anexo único deste edital o resultado dos recursos apresentados ao edital n 16, de 18 de setembro de 2014 publicado no DIOGRANDE n. 4.109, de 19 de Setembro de 2014.

**Campo Grande – MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**

**DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO I AO EDITAL N 18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROPONENTE	PROJETO	RECURSO
Adoir Martins da Silva	Saltar	Indeferido
Alan de Souza Caferro	Melissa	Deferido
André Antônio de Souza	Projeto Homens no Balé	Indeferido
Antônio Marcos Lacerda de Lima	Capoart	Indeferido
Associação Espaço Vida Ativa – EVA	Festival de artes sem limite	Indeferido
Bruno Giuseppe Loiacono Pinto	Oficina Arte Residência Artística	Indeferido
Carlos Jacinto de Lima	Azul - Gravação de CD	Indeferido
Carmem Galadinovia de Oliveira	Musicoterapia em Canções por Carmem Di Novia	Indeferido
Daiane Crsitina da Silva Melo	Barco Pirata	Indeferido
Danyelle Camillo Pedroso	DVD Dino Rocha Instrumental	Deferido
Débora Rosa Higa	Mudança	Indeferido
Débora Vilela Rondon	Restauração Edf José Abraao Hotel Americano	Indeferido
Edith Machado Velles de Oliveira	Cultura do João de Barros	Indeferido
Ednei Sena Cristal	MDO - Mensageiro do Oeste 18 anos	Deferido
Ennesli Granjeiro Gonçalves	Exposição Itinerante na Espanha e no Brasil	Indeferido
Francisco Zorzete	Campo Grande cidade e Arquitetura - Um guia	Indeferido
Fundação UezeZahran	Projeto Circulando com a Música	Deferido
Gisele Della Barba Pacheco	Imigrantes e Urbanização CG	Indeferido
Grupo de Inc a Cid Viver Bem	Viver Bem Música e Cena	Deferido
Ilza Feitosa Nogueira	Sarau Raízes	Indeferido

Josias de Jesus dos Santos	Guinga Morena	Indeferido
Ligia Velloso Maurício	CD Cyro Delvízio	Indeferido
Marcílio Leiton de Menezes	Arte na Infância	Deferido
Marcos Roberto Ferreira	Sanfoneiros do MS	Deferido
Maria Alves Granjeiro Gonçalves	Além das Janelas	Indeferido
Marinete Pinheiro	Musica Morena	Deferido
Marluci Gonçalves Ferreira	Marluci Extraordinária	Indeferido
Nathália Pacheco Mendes	CD e DVD Jonavo e Maria Eugênia	Indeferido
Nayara Protásio Barbosa Soares	Grandes Clássicos do MS	Deferido
Nexus Eventos Ltda ME	Movimenta Campo Grande	Deferido
Paulo Soares da Silva	A Arte de Transformar	Indeferido
Pedro Luciano Ruiz	Música + Ação = Projeto nota 10	Indeferido
Roberto Ferreira Leite	Olhos Fechados	Indeferido
Sherry Silva Maciel	Identidade Terena: Pokèè	Indeferido
Wenceslau Carlos de Oliveira	II Festival de Artes Plásticas	Indeferido

**Campo Grande – MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**

**DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**EDITAL N. 19/2014**

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS AO EDITAL N 15, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO - FOMTEATRO.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC,** No uso das atribuições que lhe confere o Edital de Seleção de Projetos Culturais no Programa Municipal de Fomento ao Teatro - FOMTEATRO, n 03 de 24 de Abril de 2014, publicado no DIOGRANDE n 4005, de 24 de Abril de 2014, torna público na forma de anexo único deste edital o resultado dos recursos apresentados ao edital n 15, de 18 de setembro de 2014 publicado no DIOGRANDE n. 4.109, de 19 de Setembro de 2014. ANEXO ÚNICO AO EDITAL N 19, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROPONENTE	PROJETO	RECURSO
AMÉLIA ROCHA MOREIRA	HISTORIAS DO MEU QUINTAL	DEFERIDO
CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBINETE – CASA DE ENSAIO.	BRINCATURAS E TEATRICES	INDEFERIDO
JOÃO MARCOS TAVARES FERREIRA	JOGOS E BRINCADEIRAS PROMOVENDO A INCLUSÃO	INDEFERIDO

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**

**Diretora Presidente  
Fundação Municipal de Cultura**

**Edital n.20/2014.**

RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FMIC.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC,** No uso das atribuições que lhe confere o Edital de Seleção de Projetos Culturais do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC, n.02, de 24 de Abril de 2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.005 de 24 de Abril de 2014, torna público na forma de anexos deste Edital a relação da Classificação final dos projetos do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FMIC 2014, conforme quadro que segue:

I – Os proponentes terão 15 (quinze dias) a partir da publicação deste edital, para apresentar a documentação referente a segunda fase do edital do FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS – FMIC 2014

II – Os documentos referentes a segunda fase, citados no Edital de origem (Edital n.02/2014), deverão ser protocolados na sede da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, sito a Rua Brasil, 464 – Vila Marmam, telefones: (67) 3314-3232 3314-3227, 3314-3228

**Campo Grande – MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**

**DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO I AO EDITAL N.20/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**PROJETOS APROVADOS – FMIC 2014**

PROPONENTE	PROJETO	NOTA - TÉCNICA PARECERISTA	VALOR DO PROJETO
Caio Fortunato de Horo	Viva a Arte	100	R\$ 95.500,00
Rodolfo Nonose Ikeda	Nós, O (u) tro (s)	100	R\$ 80.000,00
Caciano Silva Lima	Levantamento e Catalogação do Acervo da RF	98	R\$ 32.496,00
Daniele Girelli	Mãos que Produzem Arte	97	R\$ 51.900,00
Carolina Barbosa Lina e Santos	Mostra de Cinema do Cerrado	96	R\$ 47.198,00
Jean Lucy Toledo Vieira	Entre Olhares	95	R\$ 5.722,00
José Carlos Vera	Pintando o Sete nas Escolas	95	R\$ 121.977,00
Geraldo Espíndola	Nossa Escola Canta	94	R\$ 30.833,20
Kellen Nunes de Souza	Circuito de Orquestra nas Escolas	94	R\$ 42.140,00
Ligia Tristão Prieto	Professores de Alegria	94	R\$ 40.600,00
Inst. de Educ. e Des. Humano e Institucional	A Arte e Pintura em Recicláveis-Sustentabilidade	93	R\$ 182.910,00
Jorge de Barros Oliveira	Contos e Cantos do Serrado - 3ª edição	93	R\$ 37.660,00
Mariana Marques Barbosa	I Encontro de Capoeira Angola Raízes em CG	93	R\$ 31.940,00
Pasárgada Arte e Cultura Ltda.	Projeto Bocaiúva	93	R\$ 79.679,00
Projeto Fábrica do Som	Música Instrumental na Escola	92	R\$ 36.800,00
Irineu de Castro Queiroz Junior	Kombat Break 2014	92	R\$ 43.310,00
Lucilene Luzia Bigattão Rios	Fujona	92	R\$ 50.000,00
Márcio R. P. de Camillo	Projeto Escola Crianças	92	R\$ 56.310,00
Ricardo Gonçalves T. de Almeida	Telephatos	92	R\$ 27.890,00
Roberta Simone Siqueira	Cirandeando Manoel de Barros	92	R\$ 25.540,00
André Marques Porto Moreira	Projeto DVD Filarmônica Jovem do Pantanal	91	R\$ 145.360,00
Jorge Priesley Cáceres Cunha	CD Quarteto Tocata	90	R\$ 80.200,00
Luciana de Lima Thomaz	Projeto CD SAMPRI - Resistência	90	R\$ 28.220,00
Giuliano Emmanuel de Jesus Lopes	Capital Morena em Formas e Cores	89	R\$ 40.259,10
Izabella Maggi e Cardoso	DVD Crianças	89	R\$ 64.130,00
Manoel Câmara Rassalan	25 Anos de Trajetória do Coral UFMS e do...	89	R\$ 30.490,00
Rosiney Isabel Bigatão	Grandes Campos - A trajetória...	89	R\$ 55.900,00
Valdec Ferreira de Souza	Resgate da Alma	89	R\$ 55.400,00
Wanderley Caetano Ferreira	1º Circuito Apresentando Música nas Escolas	88	R\$ 19.280,00
Carlos Antônio Soria Cáceres	DVD Muchileiros	87	R\$ 52.900,00
Cecílio Vera dos Santos	A História de CG no Olhar Primitivista	87	R\$ 21.249,00
Ginga Cia de Dança	Projeto Dançar 2014	87	R\$ 44.300,00
Rita de Cássia Trajano Ribeiro Araújo	Grupo de Dança Inclusiva Arara Azul	87	R\$ 99.540,00

Marcus Villa Góis	A Cena no Audiovisual – Entrevistas	86	R\$ 17.700,00
Karla Aragão Viégas	Canções, Simplesmente Canções	85	R\$ 50.400,00
Associação Cultural Dança Urbana	Circula Dança Urbana 2º Edição	84,2	R\$ 70.200,00
Danyelle Camillo Pedroso	DVD Dino Rocha Instrumental	84	R\$ 66.770,00
Fabrizio Mandetta	Festival de Cultura Hip Hop	84	R\$ 41.000,00
Marina Peralta	Garoa	84	R\$ 25.500,00
Renata Wilwerth Leoni	Enabalada	84	R\$ 84.480,00
Roberto Figueiredo	Publicações de Pesq. e Trab. Ref. A Hist. CG...	84	R\$ 31.980,00
Bernabé Soares Ribeiro	Grupo Berimbá Capoeira no Gueto	83	R\$ 39.650,00
Daniel Silva Escrivano	1º Festival de Música da Juventude de CG	83	R\$ 86.500,00
Lincoln Cursino de Souza	Educadança	83	R\$ 23.050,00
André Luiz Pereira Alves	Quando o Mundo Não Acabou	82	R\$ 20.320,00
Airton Raes Fernandes	Festival Cine Novo Oeste	81	R\$ 73.725,00
Hudson da Rocha Bomfim Junior	Canções de Ninar	81	R\$ 23.350,00
Luciana Alvarenga Depieri Sgorla	Para Um Mundo Melhor	81	R\$ 33.850,00
Otávio de Oliveira Neto	Projeto CD Otávio Neto	81	R\$ 31.620,00
Sociedade Constantino Lopes Rodrigues	Flautista do Amanhã	81	R\$ 16.495,00
Stefane Muniz Godoy de CG	Festival Internacional de Violão	81	R\$ 55.088,00
Associação de Educação Especial Marcelo	Costurando Sonhos	80	R\$ 33.294,58
Fábio Lemes Gomes	100 Anos de Esplanada Ferroviária	80	R\$ 61.400,00
Grupo de Incentivo a Cidadania Viver Bem	Viver Bem Música e Cena	80	R\$ 26.850,00
Durval Rabela Guimarães Filho	Covera com Seu Silêncio	79	R\$ 16.411,50
Marcelo Fernandes Pereira	Concertos Didáticos	79	R\$ 99.030,00
Helton Perez Marques	Documento DU	78	R\$ 52.725,00
Julio César Matos Borba	Julio Borba	78	R\$ 18.380,00
André de Moraes Stábile	Re-Plug - CD André Stábile	77	R\$ 32.720,00
Caleb Lopes Leandro	Aliança	77	R\$ 153.200,00
Jane Clara Arguello	Oficinas de Confecções de Galinhas de Patch	77	R\$ 29.170,00

ANEXO II AO EDITAL N. 20/2014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**NÃO CLASSIFICADOS – FMIC 2014**

PROPONENTE	PROJETO	NOTA-TÉCNICA PARECERISTA	VALOR PROJETO
Moreira e Miyahira	Imersão em Danças	76	R\$ 71.150,00
Elias Borges de Campos	Lambe Lambe – Micronarrativas	76	R\$ 13.587,00
Fundação UezeZahran	Projeto Circulando com a Música	75	R\$ 40.050,00
Marcílio Leiton de Menezes	Arte na Infância	75	R\$ 39.760,00
Marinete da Costa Gomes Pinheiro	Música Morena	75	R\$ 79.472,00

Natália de Melo Cabral	Curso Online de Desenho p/ lado Direito do C	74	R\$ 20.070,00
Ilza Feitosa Nogueira	Sarau Raízes	73	R\$ 58.232,00
Lucas Brandão Vieira	Novos Sambas	73	R\$ 26.920,00
Marcos Roberto Ferreira	Sanfoneiros do MS	73	R\$ 81.112,50
José Bruno dos Santos	Forró Zen CD Volume 2	72	R\$ 32.580,00
Associação Moradores Cophavilla II	Vozes Cênicas Amoc II	71	R\$ 57.229,00
Ednei Sena Cristal	MDO - Mensageiro do Oeste 18 anos	71	R\$ 68.145,00
Romualdo Ananias Oliveira da Costa	Instrumental para Todos	70	R\$ 18.416,50
Alan de Souza Caferro	Melissa	69	R\$ 49.560,00
Débora Rosa Higa	Mudança	68,4	R\$ 60.000,00
Rodrigo Góes e Silva	Banda Taco Cabana "O Primeiro "	68	R\$ 22.680,00
Wenceslau Carlos de Oliveira	II Festival de Artes Plásticas	68	R\$ 168.700,41
Albério Alves de Araújo Lucena	Santo Chico	67	R\$ 22.420,00
Juliana de Souza Conceição	Olha o Som	64	R\$ 47.300,00
Ana Ruas	Arte Contemporânea na Escola	63	R\$ 58.212,50
Edineide Dias de Oliveira	Ópera Pagliacci	63	R\$ 38.670,00
João Ricardo F. Tognini	The New Old Rock n' Roll	63	R\$ 23.000,00
Jeanny Arguello Martins Dias	Sustentabilidade em Arte	62	R\$ 13.882,00
Diogo Flores Grisoste Barbosa	Maquinando Criações	61,2	R\$ 38.180,00
Augusto César Gomes da Silva	A Vovó do Bolo	60	R\$ 54.849,50
Marineide Cervigne	Festival Universitário da Canção	60	R\$ 24.100,00
Rodrigo Antunes Estrada	Vai Valer a Pena Rodrigo Guiz	56	R\$ 23.130,00
Helder Domingues de Souza	Stone Crow	55	R\$ 38.325,00
Nayara Protásio Barbosa Soares	Grandes Clássicos do MS	55	R\$ 52.945,50
Jeferson Mota de Oliveira	Capoeira Inclusiva	54	R\$ 181.300,00
Sociedade Assist. MEIMEI	Educarte	52	R\$ 57.217,84
Ettore Schimid Batalha	Capoeira Roda Viva	51	R\$ 37.290,00
Carlos Jacinto de Lima	Azul - Gravação de CD	48	R\$ 24.940,00
Antônio Ribeiro Leite	O Testemunho	46	R\$ 19.920,00
Aguinaldo Borges de Oliveira	Canções que Restauram Vidas	42	R\$ 25.400,00
David Albuquerque Pereira	CD David Buck	42	R\$ 25.720,00
Everaldo Silva de Oliveira	Canção, Missão e Arte	39	R\$ 48.168,75
E. A. de Assis Constantino Eventos ME	Vira Morena - Virada Cultural da Capital	38	R\$ 375.481,00
Tania Mara Sozza Gomes	Dona Onça e o Bicho Folharal	38	R\$ 57.900,00
Rafael Braz Bueno	Jorjão e Rafael Cantam Sucesso	37	R\$ 46.975,00
Antônio Pereira Barbosa Neto	Pintura Mural na Periferia	36	R\$ 28.699,45
Nelson Vieira de Souza	Feira Literária	36	R\$ 302.200,00
Nexus Eventos Ltda. ME	Projeto Cultural Movimenta Campo Grande	33	R\$ 162.450,00
Ramona Rodrigues de Souza	Viva a Brincadeira	33	R\$ 37.600,00
Edson Silva Oliveira	João Paulo Canta	31	R\$ 92.268,00
Adoir Martins da Silva	Saltar	25	R\$ 34.013,81
André Antônio de Souza	Projeto Homens no Balé	23,3	R\$ 51.310,00
Associação Espaço Vida Ativa	Festival de Artes sem Limites	18	R\$ 83.963,15
Luci Carlos de Andrade	Livro "A Cidade Encantada de José" ...	9	R\$ 17.956,40

PROponente	Projeto	Item
Anderson Martins da Rocha	CD Instrumental Anderson Rocha	3.3.2
Antônio Alves Guimarães	Existência	2.1
Antônio Marcos Lacerda de Lira	Capoart	2.1
Assoc de Mães Trabalhando a Inclusão AMATI	A Arte de Transformar	2.7, 3.3.2
Assoc. de Moradores do Bairro Dom Antônio Barbosa	Toca Aqui	2.1
Bruno Giuseppe Loiacono Pinto	Oficina Arte Residência Artística	2.7
Carla Josenei Kupsinküi	Oficina de Artes Promovendo a Cidadania	2.2, 2.6, 2.7
Carmem Galadinovia de Oliveira	Musicoterapia em Canções por Carmem Di Novia	3.3.2
CDL JOVEM	CDL JOVEM	2.6, 2.7, 3.3.2
Celso Petit	Gravação CD Celso Petit	2.6
Centro de Promoção Social Palotinas	Iniciação a Capoeira	2.7, 3.3.2
Cyro Clemente de Oliveira	Bigfield Bela Morena	2.7
Daiani Cristina Silva Melo	Barco Pirata	2.1, 2.6, 2.7, 3.3.2
Débora Vilela Rondon	Restauração Edif. José Abraão Hotel Americano	2.7
Edilson Neves Batista	CD Edilson Neves - De onde Sou	2.1, 2.6
Edith Machado Velles de Oliveira	Cultura do João de Barros	2.6
Ennesli Granjeiro Gonçalves	Exposição Itinerante na Espanha e no Brasil	2.7
Falarte	Jovem Bom de Papo	2.6, 2.7
Fernando Oliveira Cruz	Revista Arena Aberta	2.1
Filipe Diniz Silveira	Não é Tão Simples Assim	2.1, 2.6
Francisco Zorzete	Campo Grande cidade e Arquitetura - Um guia	2.6, 2.7, 3.3.2
Gabriel Maciel de Andrade Nogueira	CD Gabriel de Andrade	2.1
Giro 380	Dia do Erê	2.7, 3.3.2
Gisele Della Barba Pacheco	Imigrantes e Urbanização CG	2.2, 3.3.2
Ingra Lidia F. Padilha	Ação Multicultural Praça Bolívia	2.2
Instituto Novo Horizonte	Estrela Dourada	2.6, 2.7
Jéssyca Yuri Hirahara de Aguiar	Lendas Psicológicas	2.6, 2.7
Josias de Jesus dos Santos	Guinga Morena	3.3.2
Juscilene Leite P. N. Andrade	Tatiano Miguel "Uma Voz do MS"	2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 3.3.2
Kleomar da Silva Carneiro	Importância da Estrada de Ferro	3.3.2
Ligia Velloso Maurício	CD Cyro Delvízio	2.6, 2.7
Luciana Gomes	Levantamento Técnico Reforma Museu JAP	2.7
Maitê Casara	Cartas do Oriente	2.1
Maria Alves Granjeiro Gonçalves	Além das Janelas	2.7
Maria José Barbosa Marques	Airton de Marcos - Latino Americanos	2.1, 2.6, 2.7
Marluci Gonçalves Ferreira	Marluci Ferreira Extraordinária	2.7, 3.3.2
Mauro Alves Guimarães	Mostra Itinerante ARCO	2.6, 3.3.2
Nathália Pacheco Mendes	CD e DVD Jonavo e Maria Eugênia	2.1, 2.6
Neci do Carmo Araújo	Circo Chegou	3.3.2
Odon Sizuo Nacassato	Fragmentos	2.6, 3.3.2
ONG Proj. Criança Adolescente, Esporte...	A Cultura da Paz é o Caminho	2.1, 2.7
Pasárgada Arte e Cultura Ltda.	A Cor Dar	2.6, 3.3.2
Paulo Soares da Silva	A Arte de Transformar	2.1
Pedro Luciano Ruiz	Música + Ação = Projeto Nota 10	2.6, 2.7
Priscila Roberta Alves de MS	Retalhos	2.1

Rafael Silva de Almeida	A Terra das Águas Mágicas	2.1
Roberto Ferreira Leite	Olhos Fechados	2.1, 2.6
Rose Aparecida Borges Ferreira	Paulo do Radinho - O Filme	3.3.2
Ruberval Araújo Cunha	Turismo no Diário das Palavras	2.1
Sherry Silva Maciel	Identidade Terena: Pokèè	2.1, 2.6, 2.7, 3.3.2
Stephaney da Silva Ornevo	A ver estrelas	2.7
Thiago Silva de Moraes	Anima CG	3.3.2

**Campo Grande – MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**  
DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**Edital n. 21/2014****RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROJETOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO - FOMTEATRO**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FUNDAC,**  
No uso das atribuições que lhe confere o Edital de Seleção de Projetos Culturais para o **PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO - FOMTEATRO**, n.3, de 24 de Abril de 2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.005 de 24 de Abril de 2014, torna público na forma de anexos deste Edital a relação da Classificação final dos projetos do PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO – FOMTEATRO 2014, conforme quadro que segue:

I – Os proponentes terão 15 (quinze dias) a partir da publicação deste edital, para apresentar a documentação referente a segunda fase do edital do PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO - FOMTEATRO.

II – Os documentos referentes a segunda fase, citados no Edital de origem (Edital n.03/2014), deverão ser protocolados na sede da Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC, sito a Rua Brasil, 464 – Vila Marmam, telefones (67) 3314-3232 3314-3227, 3314-3228

**Campo Grande – MS, 12 DE Novembro DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**  
DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO I AO EDITAL N.21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014. FOMTEATRO/2014 – PROJETOS CONTEMPLADOS:**

PROPONENTE	PROJETO	CAT	VALOR R\$	PONTOS	SITUAÇÃO
JULIANA ALVES GURGEL FERNANDES	POÉTICAS DA CENA: SEGREDOS DO OFÍCIO	A	20.000,00	63	APROVADO
IZAURA PATRÍCIA DE ANDRADE MARTINEZ	A MASCARA E A PERSONAGEM – OFICINA DE MAQUIAGEM	A	30.000,00	50	APROVADO
IEDHI	TEATRO COMO OFÍCIO SOCIAL	A	29.925,00	44	APROVADO
MAMBEMBE TRUPE TEATRAL	MAMBEMBANDO COM ACESSIBILIDADE	B	40.000,00	68	APROVADO
OFIT – ASS. CULTURAL OFICINA DE INTERPRETAÇÃO TEATRAL	GAME OF YOU – DIÁRIOS ENCENADOS	B	40.000,00	66	APROVADO
FLORESCER DO CERRADO	TERRA	B	40.000,00	64	APROVADO
TÂMARA PRANTI MANGIERI FIGUEIREDO RIBEIRO	TRUPE BOBOS DA PLEBE ESTRELANDO "AMOR DE PALHAÇO"	C	32.000,00	70	APROVADO
MARCIO VEIGA DA SILVA	A SOGRA – CIRCULAÇÃO	C	32.000,00	66	APROVADO
ÂNGELA RODRIGUES MONTEALVÃO DE MELO	A FLORA: ENGATINHANDO O TEATRO PARA BEBÊS EM CAMPO GRANDE	C	32.000,00	65,5	APROVADO

JAIR BALIEIRO DAMASCENO	QUEM TE PARIU	C	32.000,00	64	APROVADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL APLAUSOS	COMITIVA DO CADE NAS ESCOALS RURAIS	C	32.000,00	57	APROVADO
ZENILDO LEANDRO DE MELO	FORTALECENDO A DRAMATURGIA NACIONAL	C	32.000,00	56,5	APROVADO
CIA DAS ARTES	EM COMPANHIA DAS ARTES	D	60.000,00	68	APROVADO
TEATRAL GRUPO DE RISCO	PROJETO MITOS EM RISCOS	D	60.000,00	67	APROVADO
MARCELO CARVALHO LEITE	PROJETO MANUTENÇÃO FULANO DI TAL	D	60.000,00	65	APROVADO
MERCADO CÊNICO	PROJETO EM RESISTÊNCIA	D	60.000,00	64	APROVADO
ASSOCIAÇÃO FLOR E ESPINHO	PROJETO FLOR E ESPINHO EM FLUXO	D	60.000,00	64	APROVADO
CIRCO DO MATO GRUPO DE ARTES CÊNICAS	AÇÃO CIRCO DO MATO	D	60.000,00	63	APROVADO
MARCOS ALEXANDRE DE MELO	O REI QUE NÃO SABIA RIR E OUTRAS PEÇAS PARA CRIANÇAS	E	20.000,00	48	APROVADO
MARCUS VILLA GOIS	A COMÉDIA DELL A ARTE E O FESTIVAL DE UMA CIA SÓ	E	17.500,00	35	APROVADO

**ANEXO II AO EDITAL N.21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014. FOMTEATRO 2014 – PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS**

PROPONENTE	PROJETO	CAT	VALOR R\$	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
DEDO DE MOÇA PRODUÇÕES CULTURAIS/ÂNGELA FINGER	A MOÇA DA CIDADE	B	40.000,00	59	NÃO CLASSIFICADO
PASARGADA ARTE E CULTURA LTDA ME	O MENTIROSO, UMA COMÉDIA DE VERDADE!	B	39.992,50	59	NÃO CLASSIFICADO
LIGIA TRISTÃO PRIETO	EU SEI QUE VOU TE AMAR - UNPLUGGED	B	40.000,00	58	NÃO CLASSIFICADO
CLEBER DIAS DE MORAES	MORENISMO	B	40.000,00	51	NÃO CLASSIFICADO
AMÉLIA ROCHA MOREIRA DE OLIVEIRA	HISTÓRIAS DO MEU QUINTAL	C	32.000,00	50	NÃO CLASSIFICADO
CENTRO DE ARTE, EDUCAÇÃO, CULTURA, SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CASA DE ENSAIO.	BRINCATURAS E TEATRICES	D	60.000,00	62	NÃO CLASSIFICADO

ANEXO III AO EDITAL N.21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.  
FOMTEATRO/2014 - PROJETOS INABILITADOS

PROponente	Projeto	CAT	Valor R\$	Classificação	Justificativa Conf. Edital
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COOPAVILA II	AMOC II - PALCO DE POSSIBILIDADES	A	24.806,00	INABILITADO	ITEM 3.7
JOÃO MARCOS TAVARES FERREIRA	JOGOS E BRINCADEIRAS PROMOVENDO A INCLUSÃO	C	32.070,00	INABILITADO	ITENS 3.1/3.6/3.7
LAURESTO FRANCO GARCIA	ABRAÇANDO O TEATRO DE GRUPO	C	32.000,00	INABILITADO	ITEM 3.1
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ARTÍSTICO SOCIOAMBIENTAL TEATRO IMAGINÁRIO MARACANGALHA	MARACÁ EM CONSTRUÇÃO	D	60.000,00	INABILITADO	ITEM 3.1

**Campo Grande - MS, 12 DE Novembro DE 2014.**

**JULIANA ZORZO SILVA**  
**DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2014, AO CONTRATO N. 04/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN e Empresa S H informática LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no estatuído do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, e conforme Processo Administrativo n. 23768/2013-40.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato n. 04/2013 de 04 de outubro de 2013.

**DO PRAZO:** Ficando prorrogado o prazo de vigência do contrato n. 04/2013, em mais 12(doze) meses contados de 04 de outubro de 2014, expirando em 04 de outubro de 2015.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JEAN SALIBA e LUCIANO CHRISTIAN GONÇALVES.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014, AO CONTRATO N. 07/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN e a AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL/AGIOSUL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se no estatuído da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, e conforme Processo Administrativo n. 96050/2013-63.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de prestação de serviços.

**PRAZO:** Ficando prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 novembro de 2014, expirando em 04 novembro de 2015.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** JEAN SALIBA e THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

#### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO "PE" n. 3.792, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, ELIEZER DAVID DE MEDEIROS, matrícula n. 398587/02, do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo DCA-3, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.805, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** ALEXANDRE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Técnico III, símbolo DCA-6, na Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.806, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** REGINALDO DA SILVA BANDEIRA, matrícula n. 374826, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento, símbolo DTI-08, no Instituto Municipal de Tecnologia da Informação, concedendo a gratificação de tecnologia da informação no percentual de cinquenta por cento, em conformidade com o Decreto n. 11.779, de 2 de março de 2012, a contar de 13 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.807, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, ALINE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n. 398843/02, do cargo em comissão de Assessor-Técnico II, símbolo DCA-5, da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande, a contar de 21 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** VANESSA RICARTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Técnico II, símbolo DCA-5, na Agência Municipal de Habitação de Campo Grande, em conformidade com o Decreto n. 11.265, de 19 de julho de 2010, a contar de 21 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.809, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** FABRICIA DANIELA CALVIS MORAES, matrícula n. 329281, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Técnico I, símbolo DCA-4, na Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" N. 3.810, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para representarem a Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município de Campo Grande, junto à Receita Federal do Brasil:

Matrícula	Servidor	Lotação
372463	Adriane Cristina Coelho Lobo	Procuradoria-Geral do Município
378174	Elza Pereira da Silva	Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle
396556	Ricardo Cruz Miranda	Procuradoria-Geral do Município

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.811, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** LUIZ ERNESTO CACERES FRANCO, matrícula n. 399272/02, do cargo em comissão de Assessor-Técnico II, símbolo DCA-5, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a contar de 10 de novembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.812, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto "PE" n. 3.796, de 11 de novembro de 2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.146, de 12 de novembro de 2014, que exonerou APARECIDA OLINDA DA SILVA, matrícula n. 398979/02, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.813, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** ANTONIO APARECIDO ROBERTO NOGUEIRA, matrícula n. 397287, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo DCA-3, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em conformidade com a Lei n. 4.722, de 1ª de janeiro de 2009 e Decreto n. 10.704, de 6 de janeiro de 2009, a contar de 10 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.814, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, o Decreto "PE" n. 2.447, de 4 de julho de 2014, publicado no DIOGRANDE n. 4.054, de 7 de julho de 2014, que designou TIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula n. 398419, como responsável certificado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e pela Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC, pela gestão dos recursos financeiros do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, a contar de 12 de novembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO "PE" n. 3.815, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, TIAGO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula n. 398419/03, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Administração e Relações Institucionais, símbolo DCA-3, do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, a contar de 12 de novembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**GILMAR ANTUNES OLARTE**  
Prefeito Municipal

**VALTEMIR ALVES DE BRITO**  
Secretário Municipal de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 3.277, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Resolução SEMAD n. 92, de 6 de agosto de 2014, resolve:

**DESIGNAR** os servidores municipais BÁRBARA MARQUES PEREIRA SEIFERT DE ARAÚJO, matrícula n. 385553/03, CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL, matrícula n. 398881/01, IGOR COSTA DA ROCHA, matrícula n. 379787/14, LUIZ CARLOS LEITE KRAWIEC, matrícula n. 297119/07 e MARCO ANTONIO AGUILERA, matrícula n. 378540/03, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissional de nível superior, para atuar no Projeto Esperança Olímpica da Fundação Municipal de Esporte (CI n. 1.440/DIGEP/SEMAD/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**WILSON DO PRADO**  
Secretário-Adjunto de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA "PE" CGSP n. 403, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

**O COORDENADOR GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n. 11.900, de 19 de julho de 2012, combinado com o Decreto 11.870/2012 e artigo 144, da Lei Complementar 190/2011, resolve:

**AUTORIZAR** o registro de afastamento aos servidores abaixo relacionados ocupantes do cargo de Guarda Municipal, para tratamento de saúde homologado pela perícia médica do município.

MATRÍCULA	SERVIDOR	DIAS	PERÍODO	PRORROGAÇÃO
114880/02	ABRAAO HERCULANO DE MELO	15	23/09/14 a 07/10/14	N
114880/02	ABRAAO HERCULANO DE MELO	15	08/10/14 a 22/10/14	S
385786/01	ADILSON SOARES DE PAULA	45	14/09/14 a 28/10/14	S
390859/01	ALEX SANDRE ROCHA DE ARAUJO	05	06/10/14 a 10/10/14	N
379821/03	AMILTON RODRIGUES DA SILVA	05	12/09/14 a 16/09/14	N
389852/01	ANDREA MARIA ALVES DE MATOS	120	10/09/14 a 07/01/15	N
315575/01	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	15	05/09/14 a 19/09/14	N
315575/01	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	90	20/09/14 a 18/12/14	S
378995/02	CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA CALEGARI	20	16/09/14 a 05/10/14	S
163104/03	CARLOS ALONSO LEO	30	22/09/14 a 21/10/14	N
387676/01	DIOGO TARIFA CRUZ	07	23/09/14 a 29/09/14	N
389558/01	EDIPO TORRES	05	15/09/14 a 19/09/14	N
389558/01	EDIPO TORRES	15	20/09/14 a 04/10/14	S
196320/03	EDSON LEMES DE SOUZA	08	26/09/14 a 03/10/14	N
387103/01	ELIANE MORAIS DOS SANTOS	120	01/09/14 a 29/12/14	N
168939/04	ENILSON CAMARA DE CASTRO	30	29/09/14 a 28/10/14	S
387553/01	ESTELA MARY ARAUJO COIMBRA	45	21/09/14 a 04/11/14	S
385894/01	EVANDRO GARCETE VICENTE	30	06/10/14 a 04/10/14	S
263010/02	EVERSON BATISTA DE SOUZA	30	17/08/14 a 15/09/14	S
387601/01	EVERTON ALVES DA SILVA	30	28/09/14 a 27/10/14	S

385434/02	EZEQUIEL ARCE DE OLIVEIRA	30	03/10/14 a 01/11/14	N
254371/01	GILMAR FREITAS E SILVA	30	23/09/14 a 22/10/14	N
392516/01	ILTON LEANDRO ALEM ORTIZ	90	26/08/14 a 23/11/14	N
385816/01	IRAN BALBUENA DE LIMA	05	02/10/14 a 06/10/14	N
176788/03	JOSE MONTEIRO SOBRINHO	30	23/09/14 a 22/10/14	N
389876/01	JORGE VLADEMIR MENEZES DE MEDINA	60	10/09/14 a 08/11/14	N
371736/04	KELLY SIRIANO	30	22/09/14 a 21/10/14	N
377353/02	NEDSON DE OLIVEIRA	90	06/10/14 a 03/01/15	S
341789/01	OLIMAR FERREIRA DO CARMO DUARTE	60	04/10/14 a 02/12/14	S
381375/04	PATRICIA FELIX BARBOSA	10	24/09/14 a 03/10/14	N
392920/01	PEDRO TARCISIO PAVANELLO	60	07/10/14 a 05/12/14	S
387257/01	RONIR NUNES DE SOUZA	05	27/09/14 a 01/10/14	N
382757/02	SIDNEI TEODORO ROSA	07	10/10/14 a 16/10/14	N
387288/01	THIAGO HENRIQUE CHAMORRO CALZOLAIO	60	01/09/14 a 30/10/14	S

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2014.**

**VALÉRIO AZAMBUJA**  
Coordenador de Segurança Pública  
Comandante da Guarda Municipal



**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.065 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I do Decreto n. 11.716, de 5 de janeiro de 2012, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "PE" SEMED n. 637, de 13 de setembro de 2013, publicada no DIOGRANDE n. 3.853, de 18 de setembro de 2013, na parte referente à designação da servidora MARA DENIZE MARIN BENIGNO DA SILVA, matrícula n. 310336/2, a partir de 29 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANGELA MARIA DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.066, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

**DESIGNAR** a servidora MARA DENIZE MARIN BENIGNO DA SILVA, matrícula n. 310336/2, aprovada no processo de seleção de profissionais da educação do grupo do magistério, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Nagen Jorge Saad, a partir de 29 de outubro de 2014, em conformidade ao Decreto n. 11.716, de 5 de janeiro de 2012, e ao disposto nos Editais ns. 4, de 2 de maio de 2013, publicado no Diogrande 3.759, de 3 de maio de 2013, e 14, de 10 de julho de 2013, publicado no Diogrande n. 3.853, de 18 de setembro de 2013.

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANGELA MARIA DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.069, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, para regularização funcional, pelo prazo de 90 dias, a contar de 2 de junho de 2014, a servidora MARCIA REGINA OLIVEIRA NANTES, matrícula n. 360244/7 e 11, cargo de Professor, Nível PH3, Classes "C" e "C", respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos 30-A e seguintes da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pela Lei n. 97, de 22 de dezembro de 2006, c/c os artigos ns. 26 e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 59123/2014-17).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANGELA MARIA DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.070, DE 11 DE NOVEMBRO 2014.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da licença para tratamento de saúde, para fim de regularização funcional dos servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

nos Centros de Educação Infantil, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	DIAS	PERÍODO
380262/8	ALESSANDRO BERNAL	PROFESSOR	15	21/09 A 05/10/2014
308641/36	ANA CRISTINA FERREIRA MALDONADO	PROFESSOR	8	04 A 11/09/2014
380809/13	CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR	15	10 A 24/09/2014
244201/8	DEISE PERETTO	PROFESSOR	13	02 A 14/09/2014
306410/39	HELIDA GIOVANI DE EMILIO	PROFESSOR	10	09 A 18/07/2014
117269/2	HELIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	15	15 A 29/09/2014
335690/37	MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE MELO	PROFESSOR	14	29/07 A 11/08/2014
375245/17	RENATA OLIVEIRA LOUVEIRA	PROFESSOR	14	13 A 26/05/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANGELA MARIA DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.074, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**PRORROGAR** por mais 30 dias, a contar de 6 de novembro de 2014, o prazo para Comissão de Sindicância, designada através da Resolução "PE" SEMED n. 965, de 30 de setembro de 2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.121, de 6 de outubro de 2014, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 73186/2014-77.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**ANGELA MARIA DE BRITO**  
Secretária Municipal de Educação



**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores ANA CAROLINA COSTA RAMOS, matrícula n. 383543/02, CHRYSTIANNE OLIVEIRA DIAS, matrícula n. 363553/01, MARIO MAKSOUD GONÇALVES NETO, matrícula n. 396596/03 e PATRÍCIA PRÓSPER ARCE, matrícula n. 391801/02, para compor comissão com a finalidade de analisar os currículos dos inscritos no Processo Seletivo de médicos, tendo em vista o disposto no item 5.5, do Edital de Seleção/SESAU n. 160/2014, de 10 de novembro de 2014, realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no período de 10 de novembro de 2014 a 10 de dezembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JAMAL MOHAMED SALEM**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2320, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores ANA CAROLINA COSTA RAMOS, matrícula n. 383543/02, CHRYSTIANNE OLIVEIRA DIAS, matrícula n. 363553/01, MARIO MAKSOUD GONÇALVES NETO, matrícula n. 396596/03 e PATRÍCIA PRÓSPER ARCE, matrícula n. 391801/02, para desempenharem a função de Assistente Técnico, na Comissão do Processo Seletivo de Médicos, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no inciso VI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, no período de 10 de novembro a 10 de dezembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JAMAL MOHAMED SALEM**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 2321, DE 12 DE OUTUBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, detentores do cargo de Médico, para realizar plantões no Centro Municipal Pediátrico, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 4º, XXII, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 12.440, de 9 de setembro de 2014, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula	Servidor	A partir de
340456/06	Adriana Figueiredo de Araújo Franco	20/10/2014

388502/15	Amilcar Ximenes	26/10/2014
391794/11	Ana Carolina Cordera	16/10/2014
399839/01	Ana Paula Arauz do Nascimento	11/10/2014
384894/10	Ana Paula Martins de Almeida Victório de Barros	14/10/2014
399815/01	Cintia Sant Ana Cardoso	13/10/2014
327565/02	Claudio Marciu Ferreira Pereira	12/10/2014
393557/05	Dolores Luiz	17/10/2014
380887/01	Elaine Cristina Oshiro	13/10/2014
190098/05	Eliane Takako Kanashiro	14/10/2014
342033/01	Emilia Emiko Tome Alves	31/10/2014
379785/07	Gabriel Mamede Mahmoud	19/10/2014
393896/06	Gabriela Marinho Maffei	18/10/2014
399866/01	Guilherme Luiz Nunes Batista	11/10/2014
342700/02	Ivete Asato Shimabukuro	31/10/2014
400913/01	Ivone Reis Moreira Coutinho	14/10/2014
189588/01	João Batista Botelho de Medeiros	14/10/2014
382693/02	Juatel Tenório Ribeiro Becker Barbosa	18/10/2014
394631/04	Mariana Cruz da Costa Leite	11/10/2014
376871/24	Mauri Leles Queiroz Júnior	17/10/2014
217557/03	Max Henrique Bortotto Garcia	12/10/2014
400860/01	Rosana Acosta de Jesus dos Anjos	19/10/2014
343323/01	Silvio Mayolino	12/10/2014
343323/02	Silvio Mayolino	28/10/2014
385147/18	Tania Maria Rotili	13/10/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE OUTUBRO DE 2014.****JAMAL MOHAMED SALEM**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.****PROCESSO: 9987/2012-62.****ASSUNTO:** Sindicância Administrativa.**DECISÃO:** Arquivamento.**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.****JAMAL MOHAMED SALEM**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.****PROCESSO: 76619/2012-57.****ASSUNTO:** Sindicância Administrativa.**DECISÃO:** Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos Autos à Divisão de Administração do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração para baixa patrimonial no bem constante na página 05 do presente Processo de Sindicância.**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.****JAMAL MOHAMED SALEM**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.****PROCESSO: 101377/2011-84.****ASSUNTO:** Sindicância Administrativa.**DECISÃO:** Arquivamento.**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.****JAMAL MOHAMED SALEM**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.****PROCESSO: 106699/2011-38.****ASSUNTO:** Sindicância Administrativa.**DECISÃO:** Arquivamento.**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.****JAMAL MOHAMED SALEM**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO****APOSTILA DO PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO**

Na Resolução "PE" PGM n. 127, de 05 de novembro de 2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.144, de 10 de novembro de 2014, referente a licença para tratamento de saúde da servidora CACILDA DE OLIVEIRA FLORES, matrícula n. 65994/03:

**ONDE CONSTOU:** "30 dias."**PASSE A CONSTAR:** "60 dias."**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.****Fábio Castro Leandro**

Procurador-Geral do Município

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE****PORTARIA "PE" IMPCG N. 170, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do Artigo 9º, do Decreto n. 6.998, de 18 de julho de 1994, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **LUZIA SILVA DE SERPA** (cônjuge), dependente do ex-segurado **ADÃO VICENTE DE SERPA**, lotado na Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico, onde detinha o cargo de Ajudante de Operação I, Referência 1, Classe "G", aposentado voluntariamente em 2 de dezembro de 2002, com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **5 de outubro de 2014** (Processo IMPCG n. 776/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.****LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES**

Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 171, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do Artigo 9º, do Decreto n. 6.998, de 18 de julho de 1994, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **ROSA LUISA ORTEGA LIMA** (cônjuge), dependente do ex-servidor **VALTER DE OLIVEIRA LIMA**, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, onde detinha o cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "F", com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **6 de outubro de 2014** (Processo IMPCG n. 775/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.****LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES**

Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 172, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do Artigo 9º, do Decreto n. 6.998, de 18 de julho de 1994, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **ANDRESA COSTA SANDIM** (cônjuge) e **ALINE RODRIGUES SANDIM** (filha), dependentes do ex-servidor **OSEIAS RODRIGUES QUEIROZ**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, onde detinha o cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13, Classe "B", com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **28 de setembro de 2014** (Processo IMPCG n. 752/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.****LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES**

Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**PORTARIA "PE" IMPCG N. 173, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do Artigo 9º, do Decreto n. 6.998, de 18 de julho de 1994, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **HELENA DE PAULA SALGADO GODOY** (cônjuge), dependente do ex-servidor **EDSON ALBUQUERQUE GODOY**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, onde detinha os cargos de Médico, Referência 15, Classes "B" e "C", com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **08 de setembro de 2014** (Processo IMPCG n. 728/2014).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.****LILLIAM MARIA MAKSOU D GONÇALVES**

Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE****PORTARIA "PE" FUNSAT n. 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da licença para tratamento de saúde de Ademir Oliveira da Silva, matrícula n. 389629/01, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "B", lotado na Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, por 30 dias, no período de 03 à 02/12/2014, em conformidade com o art. 144,

da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, homologada pela perícia-médica do município.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CÍCERO AVILA DE LIMA**  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 89, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença maternidade da servidora GIOVANA CORREA FERREIRA, matrícula n. 395496/02, ocupante do cargo de Assessor-Executivo III, símbolo DCA-3, lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito a partir de 27 de janeiro de 2015, em conformidade com o art. 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011. (Processo n. 92332/2014-54).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JEAN SALIBA**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 90, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**DESIGNAR** as servidoras, Irene Oliveira Machado, matrícula n. 283932/02, Thais de Mattos Buffa Tolentino, matrícula n. 310751/11, Flavia Silene Vilalba, matrícula n. 398886/01, pertencentes ao quadro permanente de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços e materiais, constantes no contrato n. 15/2014 no valor de R\$ 297.999,72 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP** que tem por objeto a limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de materiais, produtos químicos e equipamentos necessários, para atender esta Agetran, conforme especificações técnicas constantes no anexo IV- Termo de Referência de fls. 04 a 08 do Processo Administrativo n. 52538/2014-14, com efeito a contar de 24 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JEAN SALIBA**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**DESIGNAR** os servidores, Sidinei Oshiro, matrícula n. 170771/10, Ademir de Oliveira Avila, matrícula n. 399670/01, Rogério Cabral de Menezes, matrícula n. 398875/01, pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços e materiais, constantes no Contrato n. 013/2014 no valor de R\$ 714.729,94 (setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa **EMOBRAS SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP**, que tem por objeto o serviço de sinalização horizontal - faixa de pedestres, campanha "pedestre eu cuido" e sinalização viária (horizontal e vertical) nas Escolas e arredores e vias de acesso ao DETRAN/MS, na cidade de Campo Grande - MS, para atender esta Agetran, conforme especificações técnicas - Termo de Referência de fls. 29 a 33 do Processo Administrativo n. 52583/2014-79, com efeito a contar de 16 de outubro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JEAN SALIBA**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 92, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**DESIGNAR** os servidores, Sidinei Oshiro, matrícula n. 170771/10, Rogério Cabral de Menezes, matrícula n. 398875/01, Ademir de Oliveira Avila, matrícula n. 399670/01, pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços e materiais, constantes na OES n. 010/2014 no valor de R\$ 20.028,09 (vinte mil vinte e oito reais e nove centavos), em favor da empresa **VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que tem por objeto o serviço de pintura de sinalização horizontal e de implantação de sinalização vertical no cruzamento da Rua Rio Negro x Av. Capital x Rua Itaum na cidade de Campo Grande - MS, para atender esta Agetran, conforme especificações técnicas - Termo de Referência de fls. 11 a 14 do Processo Administrativo n. 52514/2014-56, com efeito a contar de 16 de setembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JEAN SALIBA**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**DESIGNAR** os servidores, Sidinei Oshiro, matrícula n. 170771/10, Rogério Cabral de Menezes, matrícula n. 398875/01, Mauro Alves Chaves, matrícula n. 213209/04, pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços e materiais, constantes na OES n. 011/2014 no valor de R\$ 94.308,93 (noventa e quatro mil trezentos e oito reais e noventa e três centavos), em favor da empresa **VIA MS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, que tem por objeto o serviço de implantação de sinalização semaforica no cruzamento da Rua Rio Negro x Av. Capital x Rua Itaum na cidade de Campo Grande - MS, para atender esta Agetran, conforme especificações técnicas - Termo de Referência de fls. 11 a 14 do Processo Administrativo n. 52514/2014-56, com efeito a contar de 16 de setembro de 2014.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JEAN SALIBA**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN**

**ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - Condutor auxiliar de taxista.**  
**PROCESSO: n.64627/2014-40**

**DECISÃO:** Acolho o Relatório da Comissão Processante instaurada pela Portaria PE AGETTRAN nº 66/2014, para aplicar, aos motoristas auxiliar de táxi, nos termos e forma do art. 8º, inciso IV do decreto municipal 5.232 de 08 de agosto de 2001, as penalidades a seguir delimitadas:

Nome do auxiliar de taxista	Registro nº	Penalidade
Francisco Coelho França Junior	2788	Cassação do registro de condutor de táxi - Art. 8º, IV do Decreto 5.232/01.
Ezequiel Pero de Moura	2663	Cassação do registro de condutor de táxi - Art. 8º, IV do Decreto 5.232/01.
José Carlos Aquila	2793	Cassação do registro de condutor de táxi - Art. 8º, IV do Decreto 5.232/01.

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2014.

**JEAN SALIBA**  
Diretor Presidente da AGETTRAN

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE**

**PORTARIA "PE" AGÊNCIA DE SAÚDE n.238, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, da Lei n. 4.722, de 1º de janeiro de 2009, resolve:

**AUTORIZAR** a prorrogação da licença-maternidade da servidora ANDREIA DA SILVA, matrícula n. 321737/02, ocupante do cargo de Agente de Comunitário de Saúde, Referência 04, Classe "B", lotada na Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 10 de fevereiro de 2015, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010 (Processo n. 91634/2014-88).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**JAMAL MOHAMED SALEM**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL n. 2/ 2014**  
Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AGÊNCIA DE SAÚDE

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; Lei n. 3.994, de 12 de dezembro de 2002.

**OBJETO:** Rescisão de Contrato de Agente Comunitário de Saúde, por aprovação em Concurso Público de Provas/AGÊNCIA DE SAÚDE.

**PARTES: Contratante:** Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AGÊNCIA DE SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Dr. Jamal Mohamed Salem.

**MOTIVO:** RESCISÃO A PEDIDO

Contratado	Área	A partir de
ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS	34	11/11/2014

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Jamal Mohamed Salem**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde

**ATOS DE LICITAÇÃO**

**ADENDO N. 01 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 031/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.006/2014-64**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, comunica aos interessados que fica retificado o Edital em tela, sendo que os interessados deverão comparecer na CECOM para retirar

o mencionado Edital devidamente corrigido.

Esclarecemos que se faz necessário reabrir novo prazo para apresentação da documentação e proposta, uma vez que a referida modificação afetará a formulação das propostas, segundo dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

A data do recebimento da documentação e propostas fica **prorrogada** para o **dia 15 de Dezembro de 2014, às 08:00 horas**.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2014.

**Estevão Silva de Albuquerque**  
Coordenador Geral da CECOM

**Adriana Cardoso**  
Presidente CEL

**ADENDO N. 01 AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2014 PROCESSOS Nºs 82.401/2014-49; 82.380/2014-71; 84.236/2014-13; 84.275/2014-67 e 84.564/2014-84.**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM comunica aos interessados que fica retificado o Anexo VII do Edital em tela prorrogando o prazo de recebimento e abertura das propostas da referida licitação para:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h45min do dia 26 de novembro de 2014.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das às 08h45min do dia 26 de novembro de 2014.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00h do dia 26 de novembro de 2014.**

**LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), Acesso Identificado no link – "licitações".**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, MS, 12 de novembro de 2014.

**Estevão Silva de Albuquerque**  
Coordenador Geral da CECOM

**Mário Justiniano de Souza Filho**  
Pregoeiro

#### AVISO DE CONTINUIDADE

**PREGÃO PRESENCIAL N. 157/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 82.775/2014-19**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a continuidade do certame em epígrafe, tendo por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, TAIS COMO: CREATININA, URÉIA E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESAU"**.

A data do recebimento de propostas e documentação fica designada para o **dia 18 de novembro de 2014, às 14 horas**.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2014.

**Estevão Silva de Albuquerque**  
Coordenador-Geral da CECOM

**Mário Justiniano de Souza Filho**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N. 200/2014**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 71.169/2014-87.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", tendo por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRO E DIVISÓRIA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU."**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESAU.**

**DATA: 25/11/2014**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado, ou pelo **e-mail: [cadastro@cecom.capital.ms.gov.br](mailto:cadastro@cecom.capital.ms.gov.br)**

**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.

Campo Grande-MS, 12 de Novembro de 2014.

**Estevão Silva de Albuquerque**  
Coordenador Geral da CECOM

**Fábio de Almeida Serra Souto**  
Pregoeiro

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DELIBERAÇÃO N. 438/2014/CMS

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO "AD REFERENDUM" N.421/CMS/2014, PUBLICADA NO DIOGRANDE N. 4.092 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PÁGINA 12 – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE\SUS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NA REMUS.**

A Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, Conselheira Ione de Souza Coelho, no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 31 e inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do parecer 010/2014 da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados ao SUS, com fulcro na aprovação do pleno em sua 312ª Sessão Ordinária, datada de 29 de outubro de 2014.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Aprova a deliberação "Ad referendum" n.421/CMS/2014, publicada no DIOGRANDE n. 4.092 de 28 de agosto de 2014, página 12 - Autorização para abertura do Processo de Licitação referente à participação complementar de Instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde\SUS, para prestar serviços de Fisioterapia na REMUS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE MS, 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### CONS.ª IONE DE SOUZA COELHO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

#### JAMAL MOHAMED SALEM

Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - MS

#### DELIBERAÇÃO N.º 441/2014/CMS

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS PARA PRESTAR SERVIÇO DE EXAME DE PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES/ ESPERMOGRAMA PARA CONFIRMAÇÃO DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**

A Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande - MS, Conselheira Ione de Souza Coelho, no uso de suas atribuições que lhe conferem no inciso V do Art. 31 e inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e, nos termos do Parecer n. 013/2014, da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados ao SUS, que fará parte integrante desta Deliberação e, com fulcro na aprovação do pleno em sua 312ª Sessão Ordinária, datada de 29 de outubro de 2014.

#### DELIBERA:

**Art.1º** - Aprova a autorização para abertura do Processo de Licitação referente à participação complementar das Instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para prestar serviço de exame de pesquisa de espermatozoides/espermograma para confirmação da esterilização cirúrgica

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE MS, 30 DE OUTUBRO DE 2014.**

#### CONS.ª IONE DE SOUZA COELHO

Coordenadora da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS

#### JAMAL MOHAMED SALEM

Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - MS

## PARTE IV

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de Serviços de assistência social sem alojamento. Localizada à rua Raul Pires Barbosa nº1784, Chácara Cachoeira II, município de Campo Grande/MS.

**ECO POSTO PARK DO IMBIRUSSU LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Prorrogação da Licença de Instalação - para atividade de Revenda de Combustíveis para veículos automotores e derivados de petróleo para veículos automotores e serviço de troca de óleo localizada na Rua Wanderley Pavão Lotes 8ª, 9ª, 10A e 11A da Quadra 01, nº 1371 Bairro Jardim Aeroporto no município de Campo Grande - MS.

**AGROPECUARIA LOBO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Prévia para atividade de **PRAD (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA) com área de 1,0731 ha.** Localizada à **FAZENDA LAGEADO, ZONA RURAL, S/N** no município de Campo Grande - MS.

**PUB MEXICANO LTDA - EPP**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de BAR E CHOPERIA, COM OU SEM ENTRETENIMENTO, COM SERVIÇO COMPLETO E RESTAURANTE, COM OU SEM BEBIDA ALCOÓLICA, COM SERVIÇO COMPLETO. Localizada à Rua Euclides da Cunha, 719 - Vila Paraíso, município de Campo Grande - MS.

**ARÃO ANTONIO MORAES** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - para atividade de **SUINOCULTURA.** Localizada à **FAZENDA RANCHO ALEGRE - BR 163 42 Km DA ÁREA URBANA** município de Campo Grande -MS.

#### CONCESSÃO

**Planeta Pet Comércio de Produtos Veterinários Ltda-ME** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 meses** a contar de 31/10/2014, para atividade de **Pet Shop** Localizada na **Avenida Tiradentes, n. 1002, Bairro Vila Taveirópolis**, município de Campo Grande - MS.

**CONCESSÃO**

**THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 MESES** a contar de 31/11/2011, para atividade de **manutenção, reparação, instalação e preparação de equipamentos e acessórios por encomenda, aplicáveis nos setores de reciclagem de resíduos, siderurgia, mineração, agroindústria, beneficiamento de produtos agrícolas, frigoríficos e condicionamento de fluidos; Comercio varejista, representação e assistência técnica de equipamentos hidráulicos, pneumáticos, produtos de vapor, lubrificantes, bem como treinamentos, consultorias, projetos, execução de obras e assistência técnica na área de engenharia mecânica conforme atividade de 01 a 18 do art. 1.º da Resolução 218 Do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS.** Localizada à **Av. Mascarenhas de Moraes, n.º 1656 – Bairro Monte Castelo – CEP 79.010-500**, município de Campo Grande –MS.

**TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.** Localizada à **Av. Gury Marques n° 5330** município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

A Igreja Presbiteriana Coophasul torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de atividade religiosa. Localizada à Rua Mem de Sá, 600, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 79.116-100, neste município de Campo Grande –MS.

**MARCA 2T EVENTOS LTDA-ME – CNPJ 14.675.871/0001-10** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.** Localizada à rua Camilo Meres, 33 na vila Lar do Trabalhador - cep: 79110-550 município de Campo Grande - MS.